



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT -04/85

EXECUÇÃO

~~9~~
5

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 23/05/85

PLENO

PROC. TRI - PC-04/85

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

21-03-85, 13.30

Suscitante SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE
MACEIÓ.

Fora de pauta

JULGADO

23-05-85

Adv. José de Freitas Bins e Djalma
Mendonça Maia Nobre

7-9-85

8-10-85

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

Adv. Marialba dos Santos Braga
Valcacer

Procedência JCJ DE MACEIÓ - AL

06/12/85

Relator Juiz JUIZ MANOEL DE BARROS

REVISOR JUIZ HENRIQUE MESQUITA
AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de feve-
reiro de 1985, nesta cidade de Maceió
autuo a presente Dissídio Coletivo

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Cadastro Processual, *selet.*

01

06/107



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____ MACEIÓ

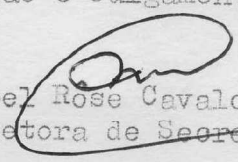
PC-04/85

ASSUNTO: DIRIMIR DÚVIDAS (art. 625 da CLT)

REQUERENTE: SIND. DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Requerido: Sind. dos Trab. nas Ind. de Const.
e do Mobiliário de Alagoas.

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 1985 nesta cidade de Maceió e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a presente ação.


Mabel Rose Cavalcanti Silva
Diretora de Secretaria Substª

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)
(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ.

A.
A conclusão
M. 140185
[assinatura]

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Conc. Jurg. Maceió	PROTOCOLO
	N.º 177/85
	Livro XIX
	Fls. 257
	Em 11-01-85 16:25

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió, Entidade reconhecida pelo Ministério do Trabalho, através da Carta Sindical datada de 20.09.78, inscrita no CGC(MF), sob o nº 33.641.358/0294-87, com sede no Edifício Casa da Indústria 5º andar, sito à Av. Fernandes Lima nº 385, Farol, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor Presidente, industrial Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.752.204-00, por seus Assessores Jurídicos infra firmados, devidamente constituídos por força do instrumento procuratório anexo inscritos respectivamente na OAB/AL sob o nº 520 e no CPF nº 003.326.744-87 e OAB/AL nº 2.433 3 CPF nº 239.514.004-04 vem, perante V. Exa. com fundamento no Artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho requerer se digne fazer dirimir dúvida ora existente entre partes e com referência à cláusula segunda da Convenção Coletiva de Salário e Trabalho, firmada entre o requerente e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, com vigência até 30.04.85 e face a seguinte:

1- A cláusula segunda da Convenção Coletiva de Salário e Trabalho, objeto dessa controvérsia, diz o seguinte:

"Será concedido um adiantamento de 10% nos meses de agosto/84 e fevereiro/85 a ser compensado nos reajustes dos meses de novembro/84 e maio/85."

[assinatura]

MINISTERO DELLA SANITA' - DIREZIONE GENERALE

PROT. N. 123456789 - 10/10/1980

PROT. N. 123456789	10/10/1980
--------------------	------------

Em Bianco

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)
(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

Diante de tal ajuste entre as referidas entidades representativas das classes da Indústria da Construção e concedido o primeiro adiantamento em agosto/84 para ser compensado em novembro próximo passado, surgiu nesse último citado mês a dúvida, que ora fazemos expor para ser dirimida, face as aplicações divergentes, a seguir:

a) APLICAÇÃO FEITA PELAS EMPRESAS FILIADAS AO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ, AQUI REQUERENTE:

Objetivando facilitar a compreensão do que será apresentado, a exposição de como foi realizada a aplicação da cláusula segunda, será exemplificada pelo salário de um almoxarife (anexo quadro demonstrativo de funções diversas).

EXEMPLIFICAÇÃO

I- Início da Convenção- 1º de maio de 84, salário de um almoxarife em 30.04.84, ao ser reajustado pelo INPC de maio/84, passou a ser de Cr\$ 839,92 (oitocentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos) salário hora.

II- Em agosto de 84, data do primeiro adiantamento (empréstimo concedido), a situação foi a seguinte:

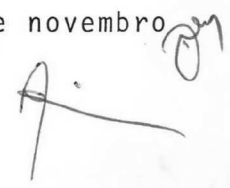
SALÁRIO MAIO/84 (HORA)	Cr\$ 839,92
ADIANTAMENTO CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA - 10% EM DESTAQUE	Cr\$ 84,00

O adiantamento concedido como liberalidade do empregador não integrou o salário do empregado, vez que além de ser espontâneo, foi convencionado que o mesmo seria compensado (retirado) na ocasião do reajuste salarial de novembro/84.

III- Em novembro de 84, data da primeira compensação do adiantamento, o aplicado foi o seguinte:

SALÁRIO MAIO/84	Cr\$ 839,92
MENOS COMPENSAÇÃO DO ADIANTAMENTO AGOSTO/84	Cr\$ 84,00

Restou o salário efetivo de maio/84 sobre o qual foi aplicado a incidência do índice do INPC de novembro

A. 

04

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)
(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

de 84 (71,3%), determinado pela legislação vigente, cujo resultado no exemplo dado é o seguinte:

SALÁRIO MAIO/84 Cr\$ 839,92

INPC NOVEMBRO/84 (71,3%) Cr\$ 599,00

O salário hora, corrigido passou a ser de Cr\$ 1.439 (hum mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros).

b) APLICAÇÃO ADOTADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS:

Também para facilitar a exposição será utilizado o mesmo exemplo acima, ou seja, base salário de um almoxarife.

EXEMPLIFICAÇÃO

I- Início da Convenção- 1º de maio de 84, o salário de um almoxarife, reajustado pelo INPC de maio/84 correspondia a Cr\$ 839,92 (oitocentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos).

II- Em agosto de 84, data do primeiro adiantamento, o Sindicato dos Empregados orientou a seguinte aplicação:

SALÁRIO MAIO/84 (HORA) Cr\$ 839,92

ADIANTAMENTO CONFORME

CLÁUSULA SEGUNDA - 10% Cr\$ 84,00

TOTAL Cr\$ 924,00

Como visto, de maneira indevida, entendeu que o adiantamento somaria com o salário.

III- Em novembro de 84, data da primeira compensação do adiantamento, o já referido Sindicato assim agiu:

SALÁRIO AGOSTO/84 (SALÁRIO

ADIANTAMENTO) INPC DE NOVEMBRO/84 71,3% - 10% = 61,3% que foi

aplicado sobre o salário + o adiantamento, ou seja, $924,00 \times 61,3\% = 567,00$, que adicionado aos salários de 924,00 passou a ser considerado o de Cr\$ 1.491 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros)

Como visto, S.M.J., preliminarmente errou o Sindicato de Empregados quando fez deduzir o percentual do

UNION DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Associação fundada em 1954, com o objetivo de promover o desenvolvimento da indústria da construção civil em Maceió.

Endereço: Rua ... nº ... Maceió, Alagoas. Telefone: ...

Em Branco

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)

(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

INPC infringindo dessa forma o Decreto Governamental mais forte que mesmo possível entendimento em acordo coletivo, sendo portanto sua interpretação nula de pleno direito por contrariar norma disciplinadora da política econômica - financeira do governo, concernente a política salarial (art. 623 CLT)

É importante ressaltar que o adiantamento concedido em agosto/84 de 10%, constitui uma liberalidade, um empréstimo do empregador ao empregado, não integralizado portanto o salário deste. Reza a referida Convenção, em sua cláusula segunda que o adiantamento concedido será compensado, ou seja, retirado, quando do reajuste salarial de novembro/84. O que implica dizer que, quando da ocasião do reajuste de novembro último, incidiria o índice do INPC (necaso 71,3%) sobre o salário de maio/84, obviamente sem adiantamento.

A maneira pela qual o Sindicato dos Trabalhadores aplicou e interpretou a cláusula segunda da Convenção vai de encontro ao que foi ajustado entre as Entidades, além de constituir um desrespeito à legislação vigente, pois o referido Sindicato em sua tabela, corrigiu os salários dos empregados da Construção Civil, utilizando índice inferior ao estabelecido pelo Governo para a correção dos salários (61,3%, quando o índice fixado foi de 71,3%).

A Convenção estabelece de maneira clara e insufismável que o adiantamento concedido em agosto/84 é que seria compensado (retirado) em novembro/84. Em nenhum momento se referiu a cláusula segunda da Convenção, que seria reduzido o INPC, ou que o INPC de novembro/84 seria compensado em 10%, pois se assim o fizesse estaria desrespeitando o índice fixado pelo Governo para a correção salarial e contrariando dispositivo legal.

Portanto, entende o Sindicato dos Empregadores, incorreta, indevida, incoerente e ilegal a forma utilizada pelo Sindicato dos Empregados, para interpretar a cláusula segunda da Convenção já mencionada, vez que, além de considerar adiantamento (empréstimo do empregador ao empregado) como integrante do salário do empregado, reduziu um índice oficial fixado para a correção salarial, acarretando com isto um aparente prejuízo para a classe trabalhadora, que passou a receber um índice inferior ao estabelecido pa-

A. M.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)

(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

ra corrigir seu salário, e, tendo vantagem por outro lado e com essa forma adotada, quando fez aplicar tal percentual do INPC, mesmo deduzido de 10%, sobre o salário efetivo + o adiantamento, o que resultou um acréscimo indevido de aproximadamente 4% (quatro por cento), onerando assim bastante a folha de cada empresa.

Vale ainda ressaltar, que com o destaque do adiantamento (empréstimo) concedido pelo Empregador e por força de Convenção, sobre esse, se não somado ao salário como fez entender o Sindicato dos Empregados, não deve ocorrer nenhuma incidência de encargos sociais, cuja incidência só ocorreu sobre os salários efetivos, ou seja, sem adiantamento.


Diante do exposto, espera o requerente seja analisada e finalmente definida e dirimida a dúvida até então existente com referência a cláusula aqui mencionada juntamente com o Contrato de Convenção e as tabelas confeccionadas por ambos convênentes.

Dã-se a presente para efeitos fiscais o valor de 2 M.V.R.

Maceió,


JOSE DE FREITAS LINS

- OAB/AL 520 -


DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE

- OAB/AL 2.433 -

INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIO

...
...
...
...
...

Em Branco

7

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)
(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ entidade sindical reconhecida pelo Ministério do Trabalho, através de CARTA SINDICAL datada de 20/09/78, publicada no Diário Oficial da União em 02/10/78, com sede nesta Capital à av. Fernandes Lima, nº 385, Barol, Edifício Casa da Indústria, 5º andar, inscrito no CGC/MF sob nº 33.641.358/0294-87, neste ato representado por seu Diretor Presidente, industrial Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.752.204-00, NOMEIA e constitui, bastante procuradores e advogados, José de Freitas Lins brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 520 e portador do CPF nº 003.326.744-87 e Djalma Mendonça Maia Nobre, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob nº 2.433 e portador do CPF (MF) nº 239.514.004-04, a quem outorga os poderes da cláusula "ad iudicia e especiais para representar o outorgante em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo para tal, tudo requerer, concordar, discordar, recorrer, agravar e tudo o mais proceder para o fiel cumprimento do presente mandato, onde os outorgados promovem os atos em conjunto ou separadamente.

Maceió, 02 de janeiro de 1985

N.º - B.º
Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio, 270 Maceió - Alagoas	Reconheço a Firma por semelhança <i>Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa</i>
	Maceió, de <i>02</i> de <i>01</i> de 19 <i>85</i> Em test.º <i>Celso F. e Nicéza M.</i>
	Celso F. <i>de Almeida</i> Nicéza M. <i>de Costa</i> Escritório <i>Assessoria</i>

08

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSERVAÇÃO CIVIL DE MACAË

Inscrição nº 12.345.678-9 - C.N.P.J. nº 00.000.000/0000000

Endereço: Rua da Indústria, nº 123 - Macaë, RJ - CEP: 20.000-000
Telefone: (21) 1234-5678 - Fax: (21) 9876-5432

Este documento é uma cópia de um documento original. O original encontra-se em poder do Sr. [Nome], CPF nº [Número].

Em Macaë, RJ, em [Data], às [Hora] horas da [Manhã/Tarde/Noite].

Assinado e rubricado por: [Nome], [Cargo]

Em Branco

Nº	Descrição	Valor
1	[Descrição]	[Valor]
2	[Descrição]	[Valor]
3	[Descrição]	[Valor]
4	[Descrição]	[Valor]
5	[Descrição]	[Valor]

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO

Pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, com sede à Rua Santo Antonio, nº 567 - Ponta Grossa e, do outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ, sediado no Edifício "CASA DA INDÚSTRIA", na Avenida Fernandes Lima, 385 - Farol em Maceió neste Ato denominado Suscitante e Suscitado, respectivamente, têm entre si, justos e contratados, estipular nos Termos do Artigo 444 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as seguintes condições entre empregadores da área da Construção Civil mediante as Cláusulas abaixo que se aceitam se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As empresas reajustarão a partir de 1º de Maio de 1984, todos os salários dos trabalhadores inseridos na categoria profissional do Sindicato da Indústria da Construção Civil, inclusive os constantes da tabela anexa, salários esses em vigor até 30.04.1984, aplicando sobre os mesmos, o INPC estabelecido pelo Governo em Maio/84.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Será concedido um adiantamento de 10% nos meses de Agosto/84 e Fevereiro/85 a ser compensado nos reajustes dos meses de Novembro/84 e Maio/85.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Em Branco

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)

(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho não poderá exceder a 10 (Dez) horas diárias, sendo 08 (Oito) normais, 02 (Duas) extraordinárias admitida a prorrogação para os fins dos Artigos 5º e 611 da CLT, sendo que nessas 02 (Duas) horas suplementares, o empregado fará jus a um acréscimo de 20% (Vinte por cento) sobre o seu salário-base, ressalvadas as exceções do Artigo 61 e Parágrafo da CLT, quanto as horas excedentes de 10 (Dez) as quais deverão ser pagas com acréscimo de 30% (Trinta por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA QUARTA:

Aos que trabalhem à base de tarefa ou produção o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira obedecerá aos seguintes critérios:

a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de cinco meses;

b) Os que perceberem apenas por tarefa ou produção terão direito ao reajustamento equitativo, sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de cinco meses.

CLÁUSULA QUINTA:

As empresas acordantes descontarão mensalmente e a partir da data da homologação da vigência desta Convenção de todos os seus empregados sindicalizados ou não um percentual de 2% (dois por cento) que incidirá sobre os salários de até 05 (cinco) salários mínimos da categoria profissional e para os que percebem acima de 05 (cinco) salários mínimos, contribuirão com uma taxa de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) mensais reajustado semestralmente de

9
e

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as several lines of a letter or document.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, positioned above the stamp.

Em Branco

Fifth block of faint, illegible text, located below the stamp.

Sixth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Seventh block of faint, illegible text, positioned near the bottom of the page.



SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)

(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

acordo com o INPC, ressaltando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto de filiação nos meses subsequentes, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto a empresa empregadora e no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro desconto tornando-se esse obrigatório para os não sindicalizados que não formularem a sua oposição no prazo fixado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A relação dos empregados não sindicalizados que se opuserem ao desconto de filiação, deverá ser entregue pelos empregadores ao Sindicato Suscitante até o dia 15 de Julho do ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica igualmente acertado e esclarecido que o primeiro desconto de que trata a Cláusula Supra é compulsório a título de taxa assistencialista descontado de uma só vez e recolhido em favor do Sindicato dos Empregados Suscitante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Todo e qualquer desconto efetuado pela empresa, nos salários dos seus empregados em favor do Sindicato, deverá ser recolhido à Tesouraria da Entidade beneficiária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento acrescido de mora e demais cominações legais previstas no parágrafo único do Art. 545 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA OITAVA:

Fica igualmente estabelecido que no mês de março os empregados ficarão isentos do desconto da Contribuição Social.

CLÁUSULA NONA:

As empresas que não dispuserem de empregado que tenha como tarefa específica as de limpeza e conservação ferramental ou de canteiro de obra, deverão estruturar estes serviços ou, pelo menos determinar aos empregados que habitualmente, cumprem essas tarefas, que a dêem início, pelo menos, 30 (Trinta minutos antes do

10
e

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

11

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

First main paragraph of faint text, appearing to be the beginning of a letter or report.

Second main paragraph of faint text, continuing the narrative or report.

Em Branco

Third main paragraph of faint text, possibly a concluding sentence or a separate section.

Fourth main paragraph of faint text, continuing the document's content.

Fifth main paragraph of faint text, located near the bottom of the page.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)
(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

término da jornada normal, sob pena de pagamento de horas extras, por parte do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de duas horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O Aviso de dispensa imediata dá direito ao empregado de exigir dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega do extrato de contas do FGTS, pelo Banco Depositário, o pagamento de todas as reparações a que faz jus.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A empresa fornecerá aos seus empregados, quando da dispensa, cópia da rescisão contratual ainda que esta se verifique antes de completado 01 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, devem, facilitar-lhes a sindicalização, encaminhando-os ao Sindicato de Classe e a proporcionar-lhe o que mais for necessário a esse fim, no canteiro de obras ou nos escritórios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente, uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizado por culpa ou dolo do empregado.

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or address.

First main paragraph of faint text.

Second main paragraph of faint text.

Em Branco

Text block following the 'Em Branco' stamp.

Text block in the lower middle section of the page.

Text block near the bottom of the page.

Final faint text block at the bottom of the page.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)

(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

12
e

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

O desconto a fim de cobrir danos praticados pelo empregado somente poderá ocorrer quando devidamente comprovado à culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Os empregadores permitirão acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional, em seus canteiros de obras ao término da jornada diária de trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato de Classe comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 03 (tres) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do Sindicato dos Trabalhadores nos canteiros de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

Os efeitos da presente Convenção aplica-se a todos os trabalhadores contratados por pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado que atuem na Construção Civil em Maceió em caráter permanentes ou temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

As empresas de outros Estados que vierem se instalar provisória ou definitivamente em Alagoas deverão preferencialmente utilizar mão-de-obra profissional local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Será concedido transporte gratuito pelo empregador

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

13

Em Branco

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)

(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

13

e

para os seus operários quando o "canteiro de obras" se encontrar em local não servido por linha de ônibus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

As condições de trabalho e salários estabelecidos nesta Convenção prevalecerão sobre quaisquer acordos, práticas e condições anteriores existentes nas relações entre empresas, seus empregados e o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

A presente Convenção de Salário e Trabalho vigorará de 1º de maio de 1984 à 30 de abril de 1985, podendo sofrer denúncia, prorrogação, revisão ou revogação total ou parcial desde que respeitadas as disposições nos artigos 612 e 615 da CLT e aos que se referem aos reajustes semestrais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:

As infrações contra disposição desta Convenção serão punidas com as seguintes multas:

- a) Pelos empregadores ou Sindicato da Categoria Econômica o valor de 01 (um) salário de referência;
- b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o valor de 01 (um) salário referência;
- c) As multas serão impostas, na forma convencionada pela justiça e revertida, no caso da alínea "a" ao Sindicato Profissional e no caso da alínea "b" ao Sindicato Patronal.

Todas as exigências do artigo 613 da CLT foram regularmente cumpridas, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção.

[Handwritten signatures and initials]

14

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Em Branco

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

14
e

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)
(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

E por estarem as partes de acordo com o teor das Cláusulas constitutivas do presente instrumento lavrado em 03 (tres) vias de igual teor, fundo e forma, o assinam para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, procedendo-se de acordo com o artigo 614 da CLT.

Maceió,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS.

DRA 24.120.00/299-84

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE

Sob N.º 395 Em 15/06/84

SEÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

EM 15/06/84

VISTO:

MAURO ROBERTO DO NASCIMENTO BARROS
Contador - mat. 1669
Chefe da Seção de Assuntos Sindicais

José de Barros Sarmiento
Delegado Regional do Trabalho

Em Branco

15
e

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS TABELAS EXEMPLIFICATIVAS DE SALÁRIO HORA, CONFORME APLICAÇÃO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ E DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS.

OCUPAÇÕES	SALÁRIO HORA MAIO/84	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONST. E MOB. ALAGOAS	VARIACÃO	
				EM%	EMCr\$
CARPINTEIRO	700,05	SALÁRIO CORRIGIDO PELO INPC DE NOVEMBRO/84 71,3% INCIDÊNCIA S/SAL. MAIO/84 71.3 = 1.200	SALÁRIO MAIO/84 + ADIANTAMENTO 10% 700,05+7000 771 X 61.3 = 1.243	3,5%	43
ELETRICISTA	951,85	71.3 = 1.631	951,85+95,18= 1048 X 61.3 = 1.690	3,5%	59
MESTRE DE CARPINTEIRO	1.064,04	71.3 = 1.823	1.064,04+10640= 1171 X 61.3 = 1.889	3,5%	66
MESTRE DE OBRAS	1.119,70	71.3 = 1.919	1119,70+11197= 1232 X 61.3 = 1.988	3,5%	69
MESTRE DE MOXARIFE	839,92x 71,3 =	1.439	839,92+83999= 924 X 61.3 = 1.491	3,5%	52

A

Edm Branco

Edo Bianco

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4048 - Telex 822(113)

O C U P A Ç Õ E S	DE 0 A 18 MESES		DE 18 MESES A 03 ANOS		DE 03 ANOS A 54 MESES		ACIMA DE 54 MESES			
	HORA	DIAS	HORA	DIAS	HORA	DIAS	HORA	DIAS		
ENCARREGADO FINANCEIRO	1.955,64	15.645,12	2.048,79	16.390,32	491.709,60	2.137,06	17.096,48	2.228,25	17.826,00	534.780,00
ENC. SETOR FISCAL	1.400,09	11.200,72	1.470,09	11.760,72	352.821,60	1.543,59	12.348,72	1.620,78	12.966,24	388.987,20
ENCANADOR	951,85	7.614,80	999,44	7.995,52	239.865,60	1.049,40	8.395,20	1.101,89	8.815,12	264.453,60
ENCANADOR FIBRA DE VIDRO	2.525,59	20.204,72	2.636,21	21.089,68	632.690,40	2.752,33	22.018,64	2.874,28	22.994,24	689.827,20
ESTUFADOR	671,90	5.375,20	705,49	5.643,92	169.317,60	740,77	5.926,16	777,80	6.222,40	186.672,00
ESCRITURARIO	560,09	4.480,72	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	648,37	5.186,96	155.608,80
FABRICISTA	671,90	5.375,20	705,49	5.643,92	169.317,60	740,77	5.926,16	777,80	6.222,40	186.672,00
FELICITANTEIRO	503,87	4.030,96	529,06	4.232,48	126.974,40	555,51	4.444,08	583,27	4.666,16	139.984,80
FICHAIRISTA	671,90	5.375,20	705,49	5.643,92	169.317,60	740,77	5.926,16	777,80	6.222,40	186.672,00
GERENTE ADMINISTRATIVO	3.472,05	27.776,40	3.629,97	29.039,76	871.192,80	3.795,80	30.366,40	3.969,91	31.759,28	952.778,40
GERENTE COMERCIAL	1.400,09	11.200,72	1.470,09	11.760,72	352.821,60	1.543,59	12.348,72	1.620,78	12.966,24	388.987,20
GERENTE FINANCEIRO	3.472,05	27.776,40	3.629,97	29.039,76	871.192,80	3.795,80	30.366,40	3.969,91	31.759,28	952.778,40
GRANITEIRO	560,09	4.480,72	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	648,37	5.186,96	155.608,80
JATISTA	951,85	7.614,80	999,44	7.995,52	239.865,60	1.049,40	8.395,20	1.101,89	8.815,12	264.453,60
LIXADOR	503,87	4.030,96	529,06	4.232,48	126.974,40	555,51	4.444,08	583,27	4.666,16	139.984,80
LUSTRADOR	503,87	4.030,96	529,06	4.232,48	126.974,40	555,51	4.444,08	583,27	4.666,16	139.984,80
LABORATORISTA	1.119,70	8.957,60	1.175,68	9.405,44	282.163,20	1.234,47	9.875,76	1.296,20	10.369,44	311.083,20
MEIO OF. DE ARMADOR	560,09	4.480,72	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	648,37	5.186,96	155.608,80
MEIO OF. DE ELETRICISTA	560,09	4.480,72	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	648,37	5.186,96	155.608,80
MEIO OF. DE ENCANADOR	560,09	4.480,72	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	648,37	5.186,96	155.608,80
MEIO OF. DE CARPINTEIRO	560,09	4.480,72	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	648,37	5.186,96	155.608,80
MEIO OF. DE MARGENEIRO	560,09	4.480,72	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	648,37	5.186,96	155.608,80
MEIO OF. DE PEDREIRO	560,09	4.480,72	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	648,37	5.186,96	155.608,80
MEIO OF. DE PINTOR	560,09	4.480,72	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	648,37	5.186,96	155.608,80
MEIO OF. DE SOLDADOR	560,09	4.480,72	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	648,37	5.186,96	155.608,80
METÓGRAFO	1.287,90	10.303,20	1.352,31	10.818,48	324.554,40	1.419,93	11.359,44	1.490,93	11.927,44	357.823,20
MERGULHADOR	4.044,33	32.354,64	4.230,86	33.846,88	1.015.406,40	4.411,06	35.293,28	4.599,38	36.795,04	1.103.851,20
MARCENEIRO	839,92	6.719,36	881,93	7.055,44	211.663,20	926,04	7.408,32	972,34	7.778,72	233.361,60
MONTADOR	1.119,70	8.957,60	1.175,68	9.405,44	282.163,20	1.234,47	9.875,76	1.296,20	10.369,44	311.083,20
MARMORITEIRO	618,82	4.950,56	649,78	5.198,24	155.947,20	682,25	5.458,00	716,36	5.730,88	171.926,40
MAQUINISTA	671,90	5.375,20	705,49	5.643,92	169.317,60	740,77	5.926,16	777,80	6.222,40	186.672,00
MESTRE DE CARPINTEIRO	1.064,04	8.512,32	1.117,25	8.938,00	268.140,00	1.173,11	9.384,88	1.231,75	9.854,00	295.620,00
MESTRE DE ARMADOR	951,85	7.614,80	999,44	7.995,52	239.865,60	1.049,40	8.395,20	1.101,89	8.815,12	264.453,60

SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL CR\$ 97.176,00
SALÁRIO FAMILIA.....CR\$ 4.858,80

~~Em Branco~~

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)

(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDUSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)

O C U P A Ç Õ E S	DE 0 A 18 MESES		DE 18 MESES A 03 ANOS		DE 03 ANOS A 54 MESES		ACIMA DE 54 MESES					
	H O R A	D I A	H O R A	D I A	H O R A	D I A	H O R A	D I A				
MESTRE DE PEDREIRO	839,92	6.719,36	201.580,80	881,93	7.055,44	211.663,20	926,04	7.408,32	222.249,60	972,34	7.778,72	233.361,60
MESTRE DE PINTOR	839,92	6.719,36	201.580,80	881,93	7.055,44	211.663,20	926,04	7.408,32	222.249,60	972,34	7.778,72	233.361,60
MESTRE GERAL	1.955,64	15.645,12	469.353,60	2.048,79	16.390,32	491.709,60	2.137,06	17.096,48	512.894,40	2.228,22	17.826,00	534.740,00
MESTRE DE OBRAS	1.119,70	8.957,60	268.728,00	1.175,68	9.405,44	282.163,20	1.234,47	9.875,76	296.272,80	1.296,20	10.369,44	311.083,20
MARTELEIRO	560,09	4.480,72	134.421,60	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	148.200,00	648,37	5.186,96	155.608,80
MENSAGEIRO	560,09	4.480,72	134.421,60	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	148.200,00	648,37	5.186,96	155.608,80
MECANICO	1.232,26	9.858,08	295.742,40	1.293,88	10.350,96	310.528,80	1.355,17	10.868,40	326.052,00	1.426,49	11.411,84	342.355,20
OPERADOR	671,90	5.375,20	161.256,00	705,49	5.643,92	169.317,60	740,77	5.926,16	177.784,80	777,80	6.222,40	186.672,00
OPERADOR DE RADIO	560,09	4.480,72	134.421,60	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	148.200,00	648,37	5.186,96	155.608,80
PEDREIRO	671,90	5.375,20	161.256,00	705,49	5.643,92	169.317,60	740,77	5.926,16	177.784,80	777,80	6.222,40	186.672,00
PINTOR	671,90	5.375,20	161.256,00	705,49	5.643,92	169.317,60	740,77	5.926,16	177.784,80	777,80	6.222,40	186.672,00
POLIDOR	448,11	3.584,88	107.546,40	470,51	3.764,08	112.922,40	494,02	3.952,16	118.564,80	518,72	4.149,76	124.492,80
PRENSEIRO	560,09	4.480,72	134.421,60	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	148.200,00	648,37	5.186,96	155.608,80
POCEIRO	560,09	4.480,72	134.421,60	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	148.200,00	648,37	5.186,96	155.608,80
PASTILHEIRO	560,09	4.480,72	134.421,60	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	148.200,00	648,37	5.186,96	155.608,80
PINTOR LETRISTA	951,85	7.614,80	228.444,00	999,44	7.995,52	239.865,60	1.049,40	8.395,20	251.856,00	1.101,89	8.815,12	264.453,60
QUEIMADOR	560,09	4.480,72	134.421,60	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	148.200,00	648,37	5.186,96	155.608,80
RECEPCIONISTA	560,09	4.480,72	134.421,60	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	148.200,00	648,37	5.186,96	155.608,80
REVESTIDOR	560,09	4.480,72	134.421,60	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	148.200,00	648,37	5.186,96	155.608,80
SERVENTE	407,08	3.256,64	97.699,20									
SERRALHEIRO	671,90	5.375,20	161.256,00	705,49	5.643,92	169.317,60	740,77	5.926,16	177.784,80	777,80	6.222,40	186.672,00
SECRETARIA	951,85	7.614,80	228.444,00	999,44	7.995,52	239.865,60	1.049,40	8.395,20	251.856,00	1.101,89	8.815,12	264.453,60
SOLDADOR	839,92	6.719,36	201.580,80	881,93	7.055,44	211.663,20	926,04	7.408,32	222.249,60	972,34	7.778,72	233.361,60
SUB. CHEF. SETOR, PESSOAL	1.119,70	8.957,60	268.728,00	1.175,68	9.405,44	282.163,20	1.234,47	9.875,76	296.272,80	1.296,20	10.369,44	311.083,20
TELEFONISTA	671,90	5.375,20	161.256,00	705,49	5.643,92	169.317,60	740,77	5.926,16	177.784,80	777,80	6.222,40	186.672,00
TOPOGRAFO	1.680,01	13.440,08	403.202,40	1.764,02	14.112,16	423.364,80	1.852,24	14.817,92	444.537,60	1.943,90	15.551,20	466.536,00
TABELEIRO	560,09	4.480,72	134.421,60	588,09	4.704,72	141.141,60	617,50	4.940,00	148.200,00	648,37	5.186,96	155.608,80
TECNICO EM TOPOGRAFIA	1.119,70	8.957,60	268.728,00	1.175,68	9.405,44	282.163,20	1.234,47	9.875,76	296.272,80	1.296,20	10.369,44	311.083,20
TECNICO EM EDIFICACAO	839,92	6.719,36	201.580,80	881,93	7.055,44	211.663,20	926,04	7.408,32	222.249,60	972,34	7.778,72	233.361,60
TECNICO EM ESTRADAS	839,92	6.719,36	201.580,80	881,93	7.055,44	211.663,20	926,04	7.408,32	222.249,60	972,34	7.778,72	233.361,60
VENDEDOR	671,90	5.375,20	161.256,00	705,49	5.643,92	169.317,60	740,77	5.926,16	177.784,80	777,80	6.222,40	186.672,00
VIGIA	420,18	4.201,80	126.054,00	441,19	4.411,90	132.357,00	463,25	4.632,50	138.975,00	486,40	4.864,00	145.920,00
ZELADOR	503,87	4.030,96	120.928,80	529,06	4.232,48	126.974,40	551,51	4.444,08	133.322,40	583,27	4.666,16	139.984,80

DE 01 a 03	MSM até	CR\$	T A B E L A		D O		I N P C		Parc. Adicional
			MSM de	CR\$	do INPC =	=			
DE 01 a 03	MSM até	CR\$	291.528,00		do INPC =	70,10%		Parc. Adicional	
DE 03 a 07	MSM de	CR\$	291.528,00	680.232,00	=	56,08%		CR\$	40.872,23
DE 07 a 15	MSM de	CR\$	680.232,00	1.457.640,00	=	42,06%		CR\$	136.240,76
DE 15	MSM em diante	CR\$	1.457.640,00	=	35,05%		CR\$	238.421,33

Em Branco

PER BIANCO
L. 10/11/1978

20 e

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)
 1500-14 (Instituto de Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
 EM. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernando Limá, 395 - 3º Andar - Telefone PABX 223-4019 - Telex 812(113)

O C U P A Ç Õ E S	DE 01 A 10 MÊSES		DE 11 A 12 MÊSES		A 03 ANOS		DE 03 ANOS		A 05 ANOS		A 07 ANOS		A 09 ANOS		A 11 ANOS		A 13 ANOS		A 15 ANOS		A 17 ANOS		A 19 ANOS		A 21 ANOS		A 23 ANOS		A 25 ANOS		A 27 ANOS		A 29 ANOS		A 31 ANOS		A 33 ANOS		A 35 ANOS		A 37 ANOS		A 39 ANOS		A 41 ANOS		A 43 ANOS		A 45 ANOS		A 47 ANOS		A 49 ANOS		A 51 ANOS		A 53 ANOS		A 55 ANOS		A 57 ANOS		A 59 ANOS		A 61 ANOS		A 63 ANOS		A 65 ANOS		A 67 ANOS		A 69 ANOS		A 71 ANOS		A 73 ANOS		A 75 ANOS		A 77 ANOS		A 79 ANOS		A 81 ANOS		A 83 ANOS		A 85 ANOS		A 87 ANOS		A 89 ANOS		A 91 ANOS		A 93 ANOS		A 95 ANOS		A 97 ANOS		A 99 ANOS		A 101 ANOS		A 103 ANOS		A 105 ANOS		A 107 ANOS		A 109 ANOS		A 111 ANOS		A 113 ANOS		A 115 ANOS		A 117 ANOS		A 119 ANOS		A 121 ANOS		A 123 ANOS		A 125 ANOS		A 127 ANOS		A 129 ANOS		A 131 ANOS		A 133 ANOS		A 135 ANOS		A 137 ANOS		A 139 ANOS		A 141 ANOS		A 143 ANOS		A 145 ANOS		A 147 ANOS		A 149 ANOS		A 151 ANOS		A 153 ANOS		A 155 ANOS		A 157 ANOS		A 159 ANOS		A 161 ANOS		A 163 ANOS		A 165 ANOS		A 167 ANOS		A 169 ANOS		A 171 ANOS		A 173 ANOS		A 175 ANOS		A 177 ANOS		A 179 ANOS		A 181 ANOS		A 183 ANOS		A 185 ANOS		A 187 ANOS		A 189 ANOS		A 191 ANOS		A 193 ANOS		A 195 ANOS		A 197 ANOS		A 199 ANOS		A 201 ANOS		A 203 ANOS		A 205 ANOS		A 207 ANOS		A 209 ANOS		A 211 ANOS		A 213 ANOS		A 215 ANOS		A 217 ANOS		A 219 ANOS		A 221 ANOS		A 223 ANOS		A 225 ANOS		A 227 ANOS		A 229 ANOS		A 231 ANOS		A 233 ANOS		A 235 ANOS		A 237 ANOS		A 239 ANOS		A 241 ANOS		A 243 ANOS		A 245 ANOS		A 247 ANOS		A 249 ANOS		A 251 ANOS		A 253 ANOS		A 255 ANOS		A 257 ANOS		A 259 ANOS		A 261 ANOS		A 263 ANOS		A 265 ANOS		A 267 ANOS		A 269 ANOS		A 271 ANOS		A 273 ANOS		A 275 ANOS		A 277 ANOS		A 279 ANOS		A 281 ANOS		A 283 ANOS		A 285 ANOS		A 287 ANOS		A 289 ANOS		A 291 ANOS		A 293 ANOS		A 295 ANOS		A 297 ANOS		A 299 ANOS		A 301 ANOS		A 303 ANOS		A 305 ANOS		A 307 ANOS		A 309 ANOS		A 311 ANOS		A 313 ANOS		A 315 ANOS		A 317 ANOS		A 319 ANOS		A 321 ANOS		A 323 ANOS		A 325 ANOS		A 327 ANOS		A 329 ANOS		A 331 ANOS		A 333 ANOS		A 335 ANOS		A 337 ANOS		A 339 ANOS		A 341 ANOS		A 343 ANOS		A 345 ANOS		A 347 ANOS		A 349 ANOS		A 351 ANOS		A 353 ANOS		A 355 ANOS		A 357 ANOS		A 359 ANOS		A 361 ANOS		A 363 ANOS		A 365 ANOS		A 367 ANOS		A 369 ANOS		A 371 ANOS		A 373 ANOS		A 375 ANOS		A 377 ANOS		A 379 ANOS		A 381 ANOS		A 383 ANOS		A 385 ANOS		A 387 ANOS		A 389 ANOS		A 391 ANOS		A 393 ANOS		A 395 ANOS		A 397 ANOS		A 399 ANOS		A 401 ANOS		A 403 ANOS		A 405 ANOS		A 407 ANOS		A 409 ANOS		A 411 ANOS		A 413 ANOS		A 415 ANOS		A 417 ANOS		A 419 ANOS		A 421 ANOS		A 423 ANOS		A 425 ANOS		A 427 ANOS		A 429 ANOS		A 431 ANOS		A 433 ANOS		A 435 ANOS		A 437 ANOS		A 439 ANOS		A 441 ANOS		A 443 ANOS		A 445 ANOS		A 447 ANOS		A 449 ANOS		A 451 ANOS		A 453 ANOS		A 455 ANOS		A 457 ANOS		A 459 ANOS		A 461 ANOS		A 463 ANOS		A 465 ANOS		A 467 ANOS		A 469 ANOS		A 471 ANOS		A 473 ANOS		A 475 ANOS		A 477 ANOS		A 479 ANOS		A 481 ANOS		A 483 ANOS		A 485 ANOS		A 487 ANOS		A 489 ANOS		A 491 ANOS		A 493 ANOS		A 495 ANOS		A 497 ANOS		A 499 ANOS		A 501 ANOS		A 503 ANOS		A 505 ANOS		A 507 ANOS		A 509 ANOS		A 511 ANOS		A 513 ANOS		A 515 ANOS		A 517 ANOS		A 519 ANOS		A 521 ANOS		A 523 ANOS		A 525 ANOS		A 527 ANOS		A 529 ANOS		A 531 ANOS		A 533 ANOS		A 535 ANOS		A 537 ANOS		A 539 ANOS		A 541 ANOS		A 543 ANOS		A 545 ANOS		A 547 ANOS		A 549 ANOS		A 551 ANOS		A 553 ANOS		A 555 ANOS		A 557 ANOS		A 559 ANOS		A 561 ANOS		A 563 ANOS		A 565 ANOS		A 567 ANOS		A 569 ANOS		A 571 ANOS		A 573 ANOS		A 575 ANOS		A 577 ANOS		A 579 ANOS		A 581 ANOS		A 583 ANOS		A 585 ANOS		A 587 ANOS		A 589 ANOS		A 591 ANOS		A 593 ANOS		A 595 ANOS		A 597 ANOS		A 599 ANOS		A 601 ANOS		A 603 ANOS		A 605 ANOS		A 607 ANOS		A 609 ANOS		A 611 ANOS		A 613 ANOS		A 615 ANOS		A 617 ANOS		A 619 ANOS		A 621 ANOS		A 623 ANOS		A 625 ANOS		A 627 ANOS		A 629 ANOS		A 631 ANOS		A 633 ANOS		A 635 ANOS		A 637 ANOS		A 639 ANOS		A 641 ANOS		A 643 ANOS		A 645 ANOS		A 647 ANOS		A 649 ANOS		A 651 ANOS		A 653 ANOS		A 655 ANOS		A 657 ANOS		A 659 ANOS		A 661 ANOS		A 663 ANOS		A 665 ANOS		A 667 ANOS		A 669 ANOS		A 671 ANOS		A 673 ANOS		A 675 ANOS		A 677 ANOS		A 679 ANOS		A 681 ANOS		A 683 ANOS		A 685 ANOS		A 687 ANOS		A 689 ANOS		A 691 ANOS		A 693 ANOS		A 695 ANOS		A 697 ANOS		A 699 ANOS		A 701 ANOS		A 703 ANOS		A 705 ANOS		A 707 ANOS		A 709 ANOS		A 711 ANOS		A 713 ANOS		A 715 ANOS		A 717 ANOS		A 719 ANOS		A 721 ANOS		A 723 ANOS		A 725 ANOS		A 727 ANOS		A 729 ANOS		A 731 ANOS		A 733 ANOS		A 735 ANOS		A 737 ANOS		A 739 ANOS		A 741 ANOS		A 743 ANOS		A 745 ANOS		A 747 ANOS		A 749 ANOS		A 751 ANOS		A 753 ANOS		A 755 ANOS		A 757 ANOS		A 759 ANOS		A 761 ANOS		A 763 ANOS		A 765 ANOS		A 767 ANOS		A 769 ANOS		A 771 ANOS		A 773 ANOS		A 775 ANOS		A 777 ANOS		A 779 ANOS		A 781 ANOS		A 783 ANOS		A 785 ANOS		A 787 ANOS		A 789 ANOS		A 791 ANOS		A 793 ANOS		A 795 ANOS		A 797 ANOS		A 799 ANOS		A 801 ANOS		A 803 ANOS		A 805 ANOS		A 807 ANOS		A 809 ANOS		A 811 ANOS		A 813 ANOS		A 815 ANOS		A 817 ANOS		A 819 ANOS		A 821 ANOS		A 823 ANOS		A 825 ANOS		A 827 ANOS		A 829 ANOS		A 831 ANOS		A 833 ANOS		A 835 ANOS		A 837 ANOS		A 839 ANOS		A 841 ANOS		A 843 ANOS		A 845 ANOS		A 847 ANOS		A 849 ANOS		A 851 ANOS		A 853 ANOS		A 855 ANOS		A 857 ANOS		A 859 ANOS		A 861 ANOS		A 863 ANOS		A 865 ANOS		A 867 ANOS		A 869 ANOS		A 871 ANOS		A 873 ANOS		A 875 ANOS		A 877 ANOS		A 879 ANOS		A 881 ANOS		A 883 ANOS		A 885 ANOS		A 887 ANOS		A 889 ANOS		A 891 ANOS		A 893 ANOS		A 895 ANOS		A 897 ANOS		A 899 ANOS		A 901 ANOS		A 903 ANOS		A 905 ANOS		A 907 ANOS		A 909 ANOS		A 911 ANOS		A 913 ANOS		A 915 ANOS		A 917 ANOS		A 919 ANOS		A 921 ANOS		A 923 ANOS		A 925 ANOS		A 927 ANOS		A 929 ANOS		A 931 ANOS		A 933 ANOS		A 935 ANOS		A 937 ANOS		A 939 ANOS		A 941 ANOS		A 943 ANOS		A 945 ANOS		A 947 ANOS		A 949 ANOS		A 951 ANOS		A 953 ANOS		A 955 ANOS		A 957 ANOS		A 959 ANOS		A 961 ANOS		A 963 ANOS		A 965 ANOS		A 967 ANOS		A 969 ANOS		A 971 ANOS		A 973 ANOS		A 975 ANOS		A 977 ANOS		A 979 ANOS		A 981 ANOS		A 983 ANOS		A 985 ANOS		A 987 ANOS		A 989 ANOS		A 991 ANOS		A 993 ANOS		A 995 ANOS		A 997 ANOS		A 999 ANOS		A 1001 ANOS		A 1003 ANOS		A 1005 ANOS		A 1007 ANOS		A 1009 ANOS		A 1011 ANOS		A 1013 ANOS		A 1015 ANOS		A 1017 ANOS		A 1019 ANOS		A 1021 ANOS		A 1023 ANOS		A 1025 ANOS		A 1027 ANOS		A 1029 ANOS		A 1031 ANOS		A 1033 ANOS		A 1035 ANOS		A 1037 ANOS		A 1039 ANOS		A 1041 ANOS		A 1043 ANOS		A 1045 ANOS		A 1047 ANOS		A 1049 ANOS		A 1051 ANOS		A 1053 ANOS		A 1055 ANOS		A 1057 ANOS		A 1059 ANOS		A 1061 ANOS		A 1063 ANOS		A 1065 ANOS		A 1067 ANOS		A 1069 ANOS		A 1071 ANOS		A 1073 ANOS		A 1075 ANOS		A 1077 ANOS		A 1079 ANOS		A 1081 ANOS		A 1083 ANOS		A 1085 ANOS		A 1087 ANOS		A 1089 ANOS		A 1091 ANOS		A 1093 ANOS		A 1095 ANOS		A 1097 ANOS		A 1099 ANOS		A 1101 ANOS		A 1103 ANOS		A 1105 ANOS		A 1107 ANOS		A 1109 ANOS		A 1111 ANOS		A 1113 ANOS		A 1115 ANOS		A 1117 ANOS		A 1119 ANOS		A 1121 ANOS		A 1123 ANOS		A 1125 ANOS		A 1127 ANOS		A 1129 ANOS		A 1131 ANOS		A 1133 ANOS		A 1135 ANOS		A 1137 ANOS		A 1139 ANOS		A 1141 ANOS		A 1143 ANOS		A 1145 ANOS		A 1147 ANOS		A 1149 ANOS		A 1151 ANOS		A 1153 ANOS		A 1155 ANOS		A 1157 ANOS		A 1159 ANOS		A 1161 ANOS		A 1163 ANOS		A 1165 ANOS		A 1167 ANOS		A 1169 ANOS		A 1171 ANOS		A 1173 ANOS		A 1175 ANOS		A 1177 ANOS		A 1179 ANOS		A 1181 ANOS		A 1183 ANOS		A 1185 ANOS		A 1187 ANOS		A 1189 ANOS		A 1191 ANOS		A 1193 ANOS		A 1195 ANOS		A 1197 ANOS		A 1199 ANOS		A 1201 ANOS		A 1203 ANOS		A 1205 ANOS		A 1207 ANOS		A 1209 ANOS		A 1211 ANOS		A 1213 ANOS		A 1215 ANOS		A 1217 ANOS		A 1219 ANOS		A 1221 ANOS		A 1223 ANOS		A 1225 ANOS		A 1227 ANOS		A 1229 ANOS		A 1231 ANOS		A 1233 ANOS		A 1235 ANOS		A 1237 ANOS		A 1239 ANOS		A 1241 ANOS		A 1243 ANOS		A 1245 ANOS		A 1247 ANOS		A 1249 ANOS		A 1251 ANOS		A 1253 ANOS		A 1255 ANOS		A 1257 ANOS		A 1259 ANOS		A 1261 ANOS		A 1263 ANOS		A 1265 ANOS		A 1267 ANOS		A 1269 ANOS		A 1271 ANOS		A 1273 ANOS		A 1275 ANOS		A 1277 ANOS		A 1279 ANOS		A 1281 ANOS		A 1283 ANOS		A 1285 ANOS		A 1287 ANOS		A 1289 ANOS		A 1291 ANOS		A 1293 ANOS		A 1295 ANOS		A 1297 ANOS		A 1299 ANOS		A 1301 ANOS		A 1303 ANOS		A 1305 ANOS		A 1307 ANOS		A 1309 ANOS		A 1311 ANOS		A 1313 ANOS		A 1315 ANOS		A 1317 ANOS		A 1319 ANOS		A 1321 ANOS		A 1323 ANOS		A 1325 ANOS		A 1327 ANOS		A 1329 ANOS		A 1331 ANOS		A 1333 ANOS		A 1335 ANOS		A 1337 ANOS		A 1339 ANOS		A 1341 ANOS		A 1343 ANOS		A 1345 ANOS		A 1347 ANOS		A 1349 ANOS		A 1351 ANOS		A 1353 ANOS		A 1355 ANOS		A 1357 ANOS		A 1359 ANOS		A 1361 ANOS		A 1363 ANOS		A 1365 ANOS		A 1367 ANOS		A 1369 ANOS		A 1371 ANOS		A 1373 ANOS		A 1375 ANOS		A 1377 ANOS		A 1379 ANOS		A 1381 ANOS		A 1383 ANOS		A 1385 ANOS		A 1387 ANOS		A 1389 ANOS		A 1391 ANOS		A 1393 ANOS		A 1395 ANOS		A 1397 ANOS		A 1399 ANOS		A 1401 ANOS		A 1403 ANOS		A 1405 ANOS		A 1407 ANOS		A 1409 ANOS		A 1411 ANOS		A 1413 ANOS		A 1415 ANOS		A 1417 ANOS		A 1419 ANOS		A 1421 ANOS		A 1423 ANOS		A 1425 ANOS		A 1427 ANOS		A 1429 ANOS		A 1431 ANOS		A 1433 ANOS		A 1435 ANOS		A 1437 ANOS		A 1439 ANOS		A 1441 ANOS		A 1443 ANOS		A 1445 ANOS		A 1447 ANOS		A 1449 ANOS		A 1451 ANOS		A 1453 ANOS		A 1455 ANOS		A 1457 ANOS		A 1459 ANOS		A 1461 ANOS		A 1463 ANOS		A 1465 ANOS		A 1467 ANOS		A 1469 ANOS		A 1471 ANOS		A 1473 ANOS		A 1475 ANOS		A 1477 ANOS		A 1479 ANOS	
-------------------	------------------	--	------------------	--	-----------	--	------------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--

Em Branco

Em Branco



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO F DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS
 Rua Santo Antonio, 567 - Ponta Grossa - Fone 221.1358
 C. G. C. (M F) 12.321.212/0001-50
 MACEIÓ - ALAGOAS



Fls. 01

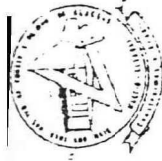
O C U P A Ç Õ E S	DE 0 A 18 MESES			DE 18 MESES A 03 ANOS			DE 03 ANOS A 54 MESES			ACIMA DE 54 MESES		
	HORA	DIA	MES	HORA	DIA	MES	HORA	DIA	MES	HORA	DIA	MES
ALMOXARIFE	1.491	11.928	357.840	1.566	12.528	375.840	1.644	13.152	394.560	1.726	13.808	414.240
ARMADOR	1.193	9.544	286.320	1.253	10.024	300.720	1.315	10.520	315.600	1.381	11.048	331.440
APONTADOR	1.193	9.544	286.320	1.253	10.024	300.720	1.315	10.520	315.600	1.381	11.048	331.440
AUX. DE COMPRAS	1.491	11.928	357.840	1.566	12.528	375.840	1.644	13.152	394.560	1.726	13.808	414.240
AUX. DE ENGENHARIA	1.491	11.928	357.840	1.566	12.528	375.840	1.644	13.152	394.560	1.726	13.808	414.240
AUX. DE FATURISTAS	994	7.952	238.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240
AUX. DEPTO TECNICO	1.392	11.136	334.080	1.462	11.696	350.880	1.535	12.288	368.400	1.612	12.896	386.880
AUX. ADMINISTRATIVO	1.193	9.544	286.320	1.253	10.024	300.720	1.315	10.520	315.600	1.381	11.048	331.440
AUX. DE CONTABILIDADE	1.193	9.544	286.320	1.253	10.024	300.720	1.315	10.520	315.600	1.381	11.048	331.440
AUX. DE LABORATORIO	1.292	10.336	310.080	1.357	10.856	325.680	1.425	11.400	342.000	1.496	11.968	359.040
AUX. DE ALMOXARIFE	994	7.952	238.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240
AUX. DE MECANICO	994	7.952	238.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240
AUX. DE ESCRITORIO	796	6.368	191.040	835	6.680	200.400	877	7.016	210.480	921	7.368	221.040
AUX. DE Mergulhador	1.790	14.320	429.600	1.879	15.032	450.960	1.973	15.784	473.520	2.072	16.576	497.280
AUX. DE PESSOAL	796	6.368	191.040	835	6.680	200.400	877	7.016	210.480	921	7.368	221.040
BALANCEIRO	2.188	17.504	525.120	2.297	18.376	551.280	2.412	19.296	578.880	2.533	20.264	607.920
CARPINTEIRO	1.243	9.944	298.320	1.305	10.440	313.200	1.370	10.960	328.800	1.439	11.512	345.360
CAIXA	3.892	31.136	934.080	4.058	32.464	973.920	4.212	33.696	1.010.880	4.384	35.072	1.052.160
CONTINUO	796	6.368	191.040	835	6.680	200.400	877	7.016	210.480	921	7.368	221.040
CHEFE DE ALMOXARIFADO	1.491	11.928	357.840	1.566	12.528	375.840	1.644	13.152	394.560	1.726	13.808	414.240
CHEFE DE ESCRITORIO	3.464	27.712	831.360	3.616	28.928	867.840	3.761	30.088	902.640	3.911	31.288	938.640
CHEFE DE SETOR DE COMPRAS	3.464	27.712	831.360	3.616	28.928	867.840	3.761	30.088	902.640	3.911	31.288	938.640
CHEFE DE PESSOAL	3.464	27.712	831.360	3.616	28.928	867.840	3.761	30.088	902.640	3.911	31.288	938.640
COMPRADOR	1.988	15.904	477.120	2.087	16.696	500.880	2.192	17.536	526.080	2.301	18.408	552.240
CABO DE TURMA	994	7.952	238.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240
CALDEIREIRO	2.585	20.680	620.400	2.714	21.712	651.360	2.850	22.800	684.000	2.992	23.936	718.080
COMPRESSORISTA	994	7.952	238.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240
CALCETEIRO	1.193	9.544	286.320	1.253	10.024	300.720	1.315	10.520	315.600	1.381	11.048	331.440
DATILOGRAFO	1.193	9.544	286.320	1.253	10.024	300.720	1.315	10.520	315.600	1.381	11.048	331.440
DESENHISTA	1.491	11.928	357.840	1.566	12.528	375.840	1.644	13.152	394.560	1.726	13.808	414.240
DESENHISTA TECNICO	1.988	15.904	477.120	2.087	16.696	500.880	2.192	17.536	526.080	2.301	18.408	552.240
ELETRICISTA	1.690	13.520	405.600	1.774	14.192	425.760	1.863	14.904	447.120	1.956	15.648	465.440
ENCARREGADO GERAL	3.464	27.712	831.360	3.616	28.928	867.840	3.761	30.088	902.640	3.911	31.288	938.640

OBS: Quanto ao critério das progressões constantes da presente Tabela, para observado o tempo de Serviço na Profissão,

EM BRANCO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS
 Rua Santo Antonio, 567 - Ponta Grossa - Fone 221.1358
 C. G. C. (NF) 12.321.212/0001-50
 MACEIÓ - ALAGOAS



Fls. 02

O C U P A Ç Õ E S	DE O A 18 MESES			DE 18 MESES A 03 ANOS			DE 03 ANOS A 54 MESES			ACIMA DE 54 MESES		
	HORA	DIA	MES	HORA	DIA	MES	HORA	DIA	MES	HORA	DIA	MES
ENCARREGADO FINANCEIRO	3.464	27.712	831,360	3.616	28.928	867,040	3.761	30.088	902,640	3.911	31.288	928,640
ENCARREGADO SETOR FISCAL	2.486	19.888	526,640	2.610	20.880	626,400	2.740	21.920	657,600	2.878	23.024	689,200
ENCAHADOR	1.690	13.520	405,600	1.774	14.192	425,760	1.863	14.904	447,120	1.951	15.648	469,440
ENCANADOR FIBRA DE VIDRO	4.398	35.184	1.055,520	4.580	36.640	1.099,200	4.770	38.160	1.144,800	4.970	39.760	1.192,800
ESTUFADOR	1.193	9.544	286,320	1.253	10.024	300,720	1.315	10.520	315,600	1.381	11.048	331,440
ESCRITURARIO	994	7.952	238,560	1.044	8.352	250,560	1.096	8.768	263,040	1.151	9.208	276,240
FATURISTA	1.193	9.544	286,320	1.253	10.024	300,720	1.315	10.520	315,600	1.381	11.048	331,440
FERRAMENTEIRO	895	7.160	214,800	939	7.512	225,360	986	7.888	236,640	1.036	8.288	248,640
FICHAIRISTA	1.193	9.544	286,320	1.253	10.024	300,720	1.315	10.520	315,600	1.381	11.048	331,440
GERENTE ADMYNISTRATIVO	5.951	47.608	1.428,240	6.210	49.680	1.490,400	6.482	51.856	1.555,680	6.768	54.144	1.624,320
GERENTE COMERCIAL	2.486	19.888	526,640	2.610	20.880	626,400	2.740	21.920	657,600	2.878	23.024	689,200
GERENTE FINANCEIRO	5.951	47.608	1.428,240	6.210	49.680	1.490,400	6.482	51.856	1.555,680	6.768	54.144	1.624,320
GRANITEIRO	994	7.952	238,560	1.044	8.352	250,560	1.096	8.768	263,040	1.151	9.208	276,240
JAYISTA	1.690	13.520	405,600	1.774	14.192	425,760	1.863	14.904	447,120	1.956	15.648	469,440
LIXADOR	895	7.160	214,800	939	7.512	225,360	986	7.888	236,640	1.036	8.288	248,640
LUSTRADOR	895	7.160	214,800	939	7.512	225,360	986	7.888	236,640	1.036	8.288	248,640
LABORATORISTA	1.988	15.904	477,120	2.087	16.696	500,880	2.192	17.536	526,080	2.301	18.408	552,240
MEIO OFICIAL DE ARMADOR	994	7.952	238,560	1.044	8.352	250,560	1.096	8.768	263,040	1.151	9.208	276,240
MEIO OFICIAL DE ELETRICISTA	994	7.952	238,560	1.044	8.352	250,560	1.096	8.768	263,040	1.151	9.208	276,240
MEIO OFICIAL DE ENCANADOR	994	7.952	238,560	1.044	8.352	250,560	1.096	8.768	263,040	1.151	9.208	276,240
MEIO OFICIAL DE CARPINTEIRO	994	7.952	238,560	1.044	8.352	250,560	1.096	8.768	263,040	1.151	9.208	276,240
MEIO OFICIAL DE MARCENEIRO	994	7.952	238,560	1.044	8.352	250,560	1.096	8.768	263,040	1.151	9.208	276,240
MEIO OFICIAL DE PEDREIRO	994	7.952	238,560	1.044	8.352	250,560	1.096	8.768	263,040	1.151	9.208	276,240
MEIO OFICIAL DE PINTOR	994	7.952	238,560	1.044	8.352	250,560	1.096	8.768	263,040	1.151	9.208	276,240
MEIO OFICIAL DE SOLDADOR	994	7.952	238,560	1.044	8.352	250,560	1.096	8.768	263,040	1.151	9.208	276,240
MECANOGRAFO	2.287	18.296	540,880	2.401	19.208	576,240	2.521	20.168	609,040	2.647	21.176	635,280
MERGULHADOR	6.890	55.120	1.652,600	7.124	57.568	1.727,040	7.421	59.224	1.797,840	7.800	62.400	1.872,000
MARCENEIRO	1.491	11.928	357,840	1.566	12.528	375,840	1.644	13.152	394,560	1.726	13.808	414,240
MONTADOR	1.988	15.904	477,120	2.087	16.696	500,880	2.192	17.536	526,080	2.301	18.408	552,240
MARMORITEIRO	1.099	8.792	263,760	1.154	9.232	276,960	1.211	9.688	290,640	1.272	10.176	305,200
MAQUINISTA	1.193	9.544	286,320	1.253	10.024	300,720	1.315	10.520	315,600	1.381	11.048	331,440
MESTRE DE CARPINTEIRO	1.889	15.112	453,360	1.984	15.872	476,160	2.083	16.664	499,920	2.187	17.496	524,800
MESTRE DE ARMADOR	1.690	13.520	405,600	1.774	14.192	425,760	1.863	14.904	447,120	1.956	15.648	469,440

Salário Mínimo Regional CR\$ 166,560
 Salário Família CR\$ 8,328

FM Bianco

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO - DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

Rue Santo Antonio, 567 - Ponta Grossa - Fone 221.1350
 C. G. C. (M.F.) 12.321.212/0001-50
 MACEIÓ - ALAGOAS

Fls. 03

O C U P A Ç Õ E S	DE O A 10 MESES			DE 10 MESES A 03 ANOS			DE 03 ANOS A 54 MESES			ACIMA DE 54 MESES					
	H	O	R	H	O	R	H	O	R	H	O	R	H	O	R
MESTRE DE PEDREIRO	1.491	11.928	357.840	1.566	12.528	375.840	1.644	13.152	394.560	1.726	13.808	414.240			
MESTRE DE PINTOR	1.491	11.928	357.840	1.566	12.528	375.840	1.644	13.152	394.560	1.726	13.808	414.240			
MESTRE GERAL	3.464	27.712	831.360	3.616	28.928	867.840	3.761	30.088	902.640	3.911	31.288	938.640			
MESTRE DE OBRAS	1.988	15.904	477.120	2.087	16.696	500.880	2.192	17.536	526.080	2.301	18.408	552.240			
MARTELEIRO	994	7.952	230.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240			
MENSAGEIRO	994	7.952	230.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240			
MECANICO	2.188	17.504	525.120	2.297	18.376	551.280	2.412	19.296	578.880	2.533	20.264	607.920			
OPERADOR	1.193	9.544	286.320	1.253	10.024	300.720	1.315	10.520	315.600	1.381	11.048	331.440			
OPERADOR DE RADIO	994	7.952	230.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240			
PEDREIRO	1.193	9.544	286.320	1.253	10.024	300.720	1.315	10.520	315.600	1.381	11.048	331.440			
PINTOR	1.193	9.544	286.320	1.253	10.024	300.720	1.315	10.520	315.600	1.381	11.048	331.440			
POLIDOR	796	6.368	191.040	835	6.680	200.400	877	7.016	210.480	921	7.368	221.040			
PRENBEIRO	994	7.952	230.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240			
POCEIRO	994	7.952	230.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240			
PASTILREIRO	994	7.952	230.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240			
PINTOR LETRISTA	1.690	13.520	405.600	1.774	14.192	425.760	1.863	14.904	447.120	1.956	15.648	469.440			
QUEIMADOR	994	7.952	230.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240			
RECEPCIONISTA	994	7.952	230.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240			
REVESTIDOR	994	7.952	230.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240			
SERVENTE	723	5.784	173.520	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240			
SERRALHEIRO	1.193	9.544	286.320	1.253	10.024	300.720	1.315	10.520	315.600	1.381	11.048	331.440			
SECRETARIA	1.690	13.520	405.600	1.774	14.192	425.760	1.863	14.904	447.120	1.956	15.648	469.440			
SOLDADOR	1.491	11.928	357.840	1.566	12.528	375.840	1.644	13.152	394.560	1.726	13.808	414.240			
SUB-CHEFE SETOR PESSOAL	1.988	15.904	477.120	2.087	16.696	500.880	2.192	17.536	526.080	2.301	18.408	552.240			
TELEFONISTA	1.193	9.544	286.320	1.253	10.024	300.720	1.315	10.520	315.600	1.381	11.048	331.440			
TOPOGRAFO	2.983	23.864	715.920	3.132	25.056	751.680	3.288	26.304	789.120	3.444	27.552	826.560			
TABELEIRO	994	7.952	230.560	1.044	8.352	250.560	1.096	8.768	263.040	1.151	9.208	276.240			
TECNICO EM TOPOGRAFIA	1.988	15.904	477.120	2.087	16.696	500.880	2.192	17.536	526.080	2.301	18.408	552.240			
TECNICO EM EDIFICACAO	1.491	11.928	357.840	1.566	12.528	375.840	1.644	13.152	394.560	1.726	13.808	414.240			
TECNICO EM ESTRADAS	1.491	11.928	357.840	1.566	12.528	375.840	1.644	13.152	394.560	1.726	13.808	414.240			
VENDEDOR	1.193	9.544	286.320	1.253	10.024	300.720	1.315	10.520	315.600	1.381	11.048	331.440			
VIGIA	746	7.460	223.800	780	7.800	234.000	822	8.220	246.600	864	8.640	259.200			
ZELADOR	895	7.160	214.800	939	7.512	225.360	982	7.888	236.640	1.036	8.288	248.640			

2

Edi Bianco

25



STINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS
 Rua Santo Antônio, 567 - Ponta Grossa - Fone 221-1358
 C.G.C. (MF) 12.321.212/0001-50
 MACEIÓ - ALAGOAS

Fl. 01/03

C U P A Ç Õ E S	D E 0 A 1 8 M E S E S			D E 1 8 M E S E S A 0 3 A N O S			D E 0 3 A N O S A 5 4 M E S E S			A C I M A D E 5 4 M E S E S		
	H O R A	D I A	M E S	H O R A	D I A	M E S	H O R A	D I A	M E S	H O R A	D I A	M E S
ALMOXARIFE	923,91	7.391,28	221.738,40	970,11	7.760,88	232.826,40	1.018,62	8.148,96	244.468,80	1.069,56	8.556,48	256.694,40
ARMADOR	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	6.208,32	186.249,60	814,85	6.518,80	195.564,00	855,58	6.844,64	205.339,20
APONTADOR	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	6.208,32	186.249,60	814,85	6.518,80	195.564,00	855,58	6.844,64	205.339,20
AUX. DE COMPRAS	923,91	7.391,28	221.738,40	970,11	7.760,88	232.826,40	1.018,62	8.148,96	244.468,80	1.069,56	8.556,48	256.694,40
AUX. DE ENGENHARIA	923,91	7.391,28	221.738,40	970,11	7.760,88	232.826,40	1.018,62	8.148,96	244.468,80	1.069,56	8.556,48	256.694,40
AUX. DE FATURISTA	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,68	171.170,40
AUX. DEPTO TECNICO	862,62	6.900,96	207.028,80	905,74	7.245,92	217.377,60	951,04	7.608,32	228.249,60	998,59	7.988,72	239.661,60
AUX. ADMINISTRATIVO	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	6.208,32	186.249,60	814,85	6.518,80	195.564,00	855,58	6.844,64	205.339,20
AUX. DE CONTABILIDADE	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	6.208,32	186.249,60	814,85	6.518,80	195.564,00	855,58	6.844,64	205.339,20
AUX. DE LABORATORIO	800,79	6.406,32	192.189,60	840,84	6.726,72	201.801,60	882,86	7.062,88	211.886,40	927,01	7.416,08	222.482,40
AUX. DE ALMOXARIFE	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,68	171.170,40
AUX. DE MECANICO	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,68	171.170,40
AUX. DE ESCRITORIO	492,92	3.943,36	118.300,80	517,56	4.140,48	124.214,40	543,42	4.347,36	130.420,80	570,59	4.564,72	136.941,60
AUX. DE MERGULHADOR	1.108,94	8.871,52	266.145,60	1.164,41	9.315,28	279.458,40	1.222,63	9.781,04	293.431,20	1.283,77	10.270,16	308.104,80
AUX. DE PESSOAL	492,92	3.943,36	118.300,80	517,56	4.140,48	124.214,40	543,42	4.347,36	130.420,80	570,59	4.564,72	136.941,60
BALANCEIRO	1.355,49	10.843,92	325.317,60	1.423,26	11.386,08	341.562,40	1.494,41	11.955,28	358.658,40	1.569,13	12.553,04	376.591,20
CAPATINTETRO	770,06	6.160,48	184.814,40	808,54	6.468,32	194.049,60	848,97	6.791,76	203.752,80	891,43	7.131,44	213.943,20
CAIXA	2.438,72	19.509,76	585.292,80	2.550,02	20.400,16	612.004,80	2.653,35	21.226,80	636.804,00	2.768,78	22.150,24	664.507,20
CONTINUD	492,92	3.943,36	118.300,80	517,56	4.140,48	124.214,40	543,42	4.347,36	130.420,80	570,59	4.564,72	136.941,60
CHEFE DE ALMOXARIFADO	923,91	7.391,28	221.738,40	970,11	7.760,88	232.826,40	1.018,62	8.148,96	244.468,80	1.069,56	8.556,48	256.694,40
CHEFE DE ESCRITORIO	2.151,20	17.209,60	516.288,00	2.253,67	18.029,36	540.880,80	2.350,77	18.806,16	564.184,80	2.451,08	19.608,64	588.259,20
CHEFE DE SEIOM DE COMPRAS	2.151,20	17.209,60	516.288,00	2.253,67	18.029,36	540.880,80	2.350,77	18.806,16	564.184,80	2.451,08	19.608,64	588.259,20
CHEFE DE PESSOAL	2.151,20	17.209,60	516.288,00	2.253,67	18.029,36	540.880,80	2.350,77	18.806,16	564.184,80	2.451,08	19.608,64	588.259,20
COMISSOR	1.231,67	9.853,36	295.800,80	1.293,25	10.346,00	310.380,00	1.357,92	10.863,36	325.900,80	1.425,80	11.406,40	342.192,00
CARB. E TURMA	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,68	171.170,40
CADEIREIRO	1.601,46	12.811,68	384.350,40	1.681,52	13.452,16	403.564,80	1.765,61	14.124,88	423.746,40	1.853,89	14.831,12	444.933,60
COMPRESSORISTA	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,68	171.170,40
CALCETEIRO	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	6.208,32	186.249,60	814,85	6.518,80	195.564,00	855,58	6.844,64	205.339,20
CATILÓGRAFO	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	6.208,32	186.249,60	814,85	6.518,80	195.564,00	855,58	6.844,64	205.339,20
ENGENHISTA	923,91	7.391,28	221.738,40	970,11	7.760,88	232.826,40	1.018,62	8.148,96	244.468,80	1.069,56	8.556,48	256.694,40
ENGENHISTA TECNICO	1.231,67	9.853,36	295.800,80	1.293,25	10.346,00	310.380,00	1.357,92	10.863,36	325.900,80	1.425,80	11.406,40	342.192,00
ENGENHISTA	1.047,04	8.376,32	251.289,60	1.099,38	8.795,04	263.851,20	1.154,34	9.234,72	277.041,60	1.212,08	9.696,64	290.899,20
ARRAGADO GERAL	2.151,20	17.209,60	516.288,00	2.253,67	18.029,36	540.880,80	2.350,77	18.806,16	564.184,80	2.451,08	19.608,64	588.259,20

OBS: Quanto ao critério das progressões constante da presente Tabela, será observado o tempo de Serviço na Profissão.

26

FAB BRANCO
MILK

SINCICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

Rua Santo Antonio, 567 - Ponta Grossa - Fone 221-1358
C.G.C. (MF) 12.321.212/0001-50
MACEIÓ - ALAGOAS

Fl. 02/03

O C U P A Ç Õ E S	D E O A 18 M E S E S			D E 18 M E S E S A 03 ANOS			D E 03 ANOS A 54 MESES			A C I M A	
	H O R A	D I A	M E S	H O R A	D I A	M E S	H O R A	D I A	M E S	H O R A	M E S
ENCARREGADO FINANCEIRO	2.151,20	17.209,60	516.288,00	2.253,67	18.029,36	540.880,80	2.350,77	18.806,16	564.184,80	2.451,08	19.600,48
ENCARREGADO SETOR FISCAL	1.540,10	12.320,80	369.624,00	1.617,10	12.936,80	388.104,00	1.697,95	13.583,60	407.508,00	1.782,86	14.267,48
ENCANADOR	1.047,04	8.376,32	251.289,60	1.099,38	8.795,04	263.851,20	1.154,34	9.234,72	277.041,60	1.212,08	9.656,16
ENCANADOR FIBRA DE VIDRO	2.778,15	22.225,20	666.756,00	2.899,83	23.198,64	695.959,20	3.027,56	24.220,48	726.614,40	3.161,71	25.272,96
ESTUFADOR	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	6.208,32	186.249,60	814,85	6.518,80	195.564,00	855,58	6.844,80
ESCRITURARIO	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,60
FATURISTA	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	6.208,32	186.249,60	814,85	6.518,80	195.564,00	855,58	6.844,80
FERRAMENTEIRO	554,26	4.434,08	133.020,40	581,97	4.655,76	139.672,80	611,06	4.888,48	146.654,40	641,60	5.132,00
FICHARISTA	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	6.208,32	186.249,60	814,85	6.518,80	195.564,00	855,58	6.844,80
GERENTE ADMINISTRATIVO	3.819,26	30.554,08	916.622,40	3.992,97	31.943,76	958.312,80	4.175,30	33.403,04	1.002.091,20	4.366,90	34.852,80
GERENTE COMERCIAL	1.540,10	12.320,80	369.624,00	1.617,10	12.936,80	388.104,00	1.697,95	13.583,60	407.508,00	1.782,86	14.267,48
GERENTE FINANCEIRO	2.819,26	30.554,08	916.622,40	3.992,97	31.943,76	958.312,80	4.175,30	33.403,04	1.002.091,20	4.366,90	34.852,80
GRANITEIRO	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,60
JATISTA	1.047,04	8.376,32	251.289,60	1.099,38	8.795,04	263.851,20	1.154,34	9.234,72	277.041,60	1.212,08	9.656,16
LIXADOR	554,26	4.434,08	133.020,40	581,97	4.655,76	139.672,80	611,06	4.888,48	146.654,40	641,60	5.132,00
LUSTRADOR	554,26	4.434,08	133.020,40	581,97	4.655,76	139.672,80	611,06	4.888,48	146.654,40	641,60	5.132,00
LABORATORISTA	1.231,67	9.853,36	295.600,80	1.293,25	10.346,00	310.380,00	1.357,92	10.863,36	325.900,80	1.425,80	11.380,00
MEIO OF. DE ARMADOR	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,60
MEIO OF. DE ELETRICISTA	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,60
MEIO OF. DE ENCANADOR	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,60
MEIO OF. DE CARPINTEIRO	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,60
MEIO OF. DE MARCENEIRO	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,60
MEIO OF. DE PEDREIRO	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,60
MEIO OF. DE PINTOR	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,60
MEIO OF. DE SOLDADOR	616,10	4.928,80	147.864,00	646,90	5.175,20	155.256,00	679,25	5.434,00	163.020,00	713,21	5.705,60
PSANOGRAFO	1.416,69	11.333,52	340.005,60	1.487,54	11.900,32	357.009,60	1.561,92	12.495,36	374.860,80	1.640,02	13.120,00
REGRULHADOR	4.448,76	35.590,08	1.067.702,40	4.653,95	37.231,60	1.116.948,00	4.852,17	38.817,36	1.144.520,80	5.059,32	40.474,24
MARCENEIRO	923,91	7.391,28	221.738,40	970,12	7.760,96	232.828,80	1.018,64	8.149,12	244.473,60	1.069,57	8.556,16
MONTADOR	1.231,67	9.853,36	295.600,80	1.293,25	10.346,00	310.380,00	1.357,92	10.863,36	325.900,80	1.425,80	11.406,40
MARMORITEIRO	680,70	5.445,60	163.368,00	714,76	5.718,08	171.542,40	750,48	6.003,84	180.115,20	788,00	6.306,00
MAQUINISTA	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	6.208,32	186.249,60	814,85	6.518,80	195.564,00	855,58	6.844,80
MESTRE DE CARPINTEIRO	1.170,44	9.363,52	280.905,60	1.228,98	9.831,84	294.955,20	1.290,42	10.323,36	309.700,80	1.354,93	10.839,84
MESTRE DE ARMADOR	1.047,04	8.376,32	251.289,60	1.099,38	8.795,04	263.851,20	1.154,34	9.234,72	277.041,60	1.212,08	9.656,16

Reajuste a partir de 01/08/84 conforme Clausula 2ª da Convenção Coletiva.

Em Branco

MEL
M

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

Rua Santo Antonio, 567 - Ponta Grossa - Fone 221-1358
C.G.C. (MF) 12.321.212/0001-50

MACEIÓ - ALAGOAS

Fls. 013/03

O C U P A Ç Õ E S	D E O A 18 M E S E S		D E 18 M E S E S A 03 A N D S		D E C I A M O S A 54 M E S E S		A C I M A D E 54 M E S E S	
	H O R A	D I A	H O R A	D I A	H O R A	D I A	H O R A	D I A
MESTRE DE PEDREIRO	923,91	7.391,28	221,738,40	7.760,96	232.828,80	1.016,64	8.556,56	256.696,80
MESTRE DE PINTOR	923,91	7.391,28	221,738,40	7.760,96	232.828,80	1.016,64	8.556,56	256.696,80
MESTRE GERAL	2.151,20	17.209,60	516.288,00	18.029,36	550.080,00	2.350,72	19.608,64	588.259,20
MESTRE DE OBRAS	1.231,67	9.853,36	295.600,80	10.346,00	310.380,00	1.357,50	11.406,40	342.192,00
MARTELEIRO	616,10	4.928,80	147.864,00	5.175,20	155.932,00	678,24	5.705,68	171.170,40
MENSAGEIRO	616,10	4.928,80	147.864,00	5.175,20	155.932,00	678,24	5.705,68	171.170,40
MECANICO	1.325,48	10.843,92	325.317,60	11.386,16	341.888,00	1.490,64	12.553,12	376.593,60
OPERADOR	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	191.249,60	812,32	6.705,68	205.339,20
OPERADOR DE RADIO	616,10	4.928,80	147.864,00	5.175,20	155.932,00	678,24	5.705,68	171.170,40
PECEIRO	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	191.249,60	812,32	6.705,68	205.339,20
PINTOR	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	191.249,60	812,32	6.705,68	205.339,20
PINTOR LETRISIA	452,92	3.943,36	116.200,00	4.160,48	124.224,00	522,24	4.440,00	136.941,60
POLIDOR	616,10	4.928,80	147.864,00	5.175,20	155.932,00	678,24	5.705,68	171.170,40
PRENSEIRO	616,10	4.928,80	147.864,00	5.175,20	155.932,00	678,24	5.705,68	171.170,40
POCEIRO	616,10	4.928,80	147.864,00	5.175,20	155.932,00	678,24	5.705,68	171.170,40
PASTILHEIRO	616,10	4.928,80	147.864,00	5.175,20	155.932,00	678,24	5.705,68	171.170,40
QUEIMADOR	1.077,04	8.276,32	251.289,60	1.099,80	323.851,20	1.272,96	10.696,64	290.899,20
RECEPCIONISTA	616,10	4.928,80	147.864,00	5.175,20	155.932,00	678,24	5.705,68	171.170,40
REVISOR	616,10	4.928,80	147.864,00	5.175,20	155.932,00	678,24	5.705,68	171.170,40
SEBENHEIRO	1.077,04	8.276,32	251.289,60	1.099,80	323.851,20	1.272,96	10.696,64	290.899,20
SENBAGUEIRO	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	191.249,60	812,32	6.705,68	205.339,20
SECRETARIO	1.325,48	10.843,92	325.317,60	11.386,16	341.888,00	1.490,64	12.553,12	376.593,60
SOLDADOR	923,91	7.391,28	221.738,40	7.760,96	232.828,80	1.016,64	8.556,56	256.696,80
SUB-CHIEFE DE OBRAS	1.231,67	9.853,36	295.600,80	10.346,00	310.380,00	1.357,50	11.406,40	342.192,00
TALHANTEIRO	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	191.249,60	812,32	6.705,68	205.339,20
TABELEIRO	1.848,01	14.784,08	443.522,40	15.523,36	459.700,80	2.037,12	17.106,32	513.189,60
TECNICO DE FOTOGRAFIA	616,10	4.928,80	147.864,00	5.175,20	155.256,00	678,24	5.705,68	171.170,40
TECNICO DE ENFERMAGEM	1.231,67	9.853,36	295.600,80	10.346,00	310.380,00	1.357,50	11.406,40	342.192,00
TECNICO DE CONTABILIDADE	923,91	7.391,28	221.738,40	7.760,96	232.828,80	1.016,64	8.556,56	256.696,80
VENDEDOR	739,09	5.912,72	177.381,60	776,04	191.249,60	812,32	6.705,68	205.339,20
VIGIA	462,20	4.622,00	138.660,00	4.853,10	145.593,00	509,58	5.055,80	152.874,00
ZELADOR	554,26	4.434,08	133.022,40	4.655,76	139.672,80	611,06	5.132,80	153.884,00

Eda Bianco



28/6

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço conclusos os presentes autos do Sr. Dr. Juiz Presidente.
 Maceió, 15 de 01 de 1985

 m. canalsanti
 Chefe de Secretaria
 subst?

DESPACHO

1. A inicial veiculada sob o rubrica CONTROVÉRSIA (SIC) entre o Requerente e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas (fl. 02) e denúncia em relação ao cumprimento do avençado em Convenção Coletiva; Tal enfoque, apesar de não rotulado na exordial outra coisa não é senão um DISSÍDIO COLETIVO.

2. A teor do art. 678 consolidado, é de competência do Egrégio Regional, mais precisamente de seu Pleno, (inciso I, letra "a"), a matéria trazida a lume.

ISTO POSTO:

Encaminho, de o presente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com os devidos cumprimentos e homenagens.

CUMPRAM-SE.

Maceió, 15.01.85

[Assinatura]

EDSON DE ARRUDA CAMARA
JUÍZ DO TRABALHO SUBST. / PRESID. DA J.C.

29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

29/8

TRT - 6.ª REGIÃO	
Protocolo	040
Livro	109
Folha	105
Recife	22 / 01 / 1985
Lullesia	
Serv. Cadastramento Processual	

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz Presidente

Recife, 22 de 01 de 1985

AM
Diretor do S. C. P., subst.

1/16

CONCORSO
Prestazioni
L. 1902
L. 1901
L. 1900

1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910

BRANCO

EM

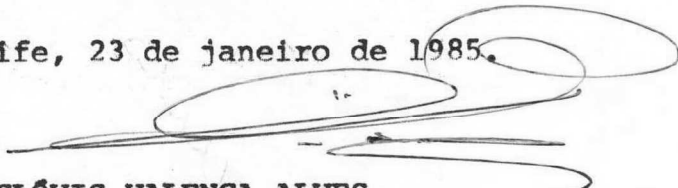


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

A matéria é de dissídio coletivo de natureza jurídica. Não indicou, entretanto, o requerente, a entidade suscitada, seu endereço, os fundamentos do seu pedido, as bases de conciliação e tampouco requereu a sua procedência. Não deu finalmente, forma de juízo ao seu requerimento.

Diante do exposto, concedo ao Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento.

Recife, 23 de janeiro de 1985.


CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

A matéria é de caráter coletivo de natureza jurídica. Não indicou, entretanto, o requerente, a entidade suscitada, seu endereço, os fundamentos de seu pedido, as bases de conciliação e tampouco requerer a sua procedência. Não deu finalmente, forma de juízo ao seu requerimento.

Diante do exposto, concedo ao Sindicato da Indústria da Construção Civil de Macaé o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a inicial, sob pena de seu indeferimento.

Recife, 27 de janeiro de 1982.

CLÓVIS VALERIO ALVES
Juiz Presidente do T. J. de sexta Região

Caro Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Of.n.TRT-SCP-06/85

Recife, 23 de janeiro de 1985.

Senhor Presidente

Pelo presente, levo ao conhecimento de V.Sa. o inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal na petição Prot.-TRT-040/85-Livro DP a seguir transcrito:

"A matéria é de dissídio coletivo de natureza jurídica. Não indicou, entretanto, o requerente, a entidade suscitada, seu endereço, os fundamentos do seu pedido, as bases de conciliação e tampouco requereu a sua procedência. Não deu finalmente, forma de juízo ao seu requerimento. Diante do exposto, concedo ao Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento. Recife, 23 de janeiro de 1985. / Clóvis Valença Alves - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Atenciosamente

Zaira Satou Lessa Ferreira

Zaira Satou Lessa Ferreira
Secretária Geral da Presidência - Substituta -

Ilmo. Sr.
Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa
Av. Fernandes Lima, 385-4º andar -
Maceió-AL

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇ JUNTADA A ESTES

AUTOS DO AR que se segue

RECIFE, 04 / 01 / 85

W
Secretario Geral da Presidencia

1/c
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

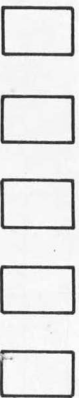
NOME DO REMETENTE 6.ª Região
TRIBUNAL REGIONAL DO PARANHÓ - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDERECO

Gal. do Apolo, 739 . Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO



BRASIL

NOME DO DESTINATÁRIO Nayde do Carmo Cavalcanti Lopes Barbosa
 ENDEREÇO Av. Fernandes Lima, 385 - 4º andar
 CEP 57.000 CIDADE Maceió ESTADO ALAGOAS
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) _____
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____
 NATUREZA DO OBJETO _____
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO Quêb nº TRJ-SGP-06/85
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 25-01-85
 UNIDADE DE POSTAGEM Ger. de Dinhe

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
 LOCAL E DATA Maceió 31 01 85
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Mário Tibério
 ASSINATURA DO EMPREGADO _____



PREENCHIDO PELO REMETENTE
 PREENCHIDO NO DESTINO
 7530-006-0410
 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

33/0

|

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES
AUTOS DA petições que se seguem
Nº 1413/85

RECIFE, 07 / 02 / 85

Ulysses
Secretário Geral da Presidência

|

34

EM BRANCO
South

SCA

34
/

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)
(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT - 6ª REGIÃO - RECIFE - PE.

P. Junte-se ao expediente anterior e volte concluso.
Re. 06.02.85



Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 6 FEV 15 12 48 001413

FOLHA
PROTOCOLO GERAL

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió, por seu advogado devidamente constituído nos autos do processo nº 117/85-Al., atendendo ao despacho de V. Exa. exarado na petição Prot. TRT-040/85 Livro DP, datado de 23.01.85, vem expor e a final requerer o seguinte:

1. Trata o pedido objeto do processo citado, da necessidade de se DECLARAR dirimindo-se DÚVIDA SUSCITADA com referencia a aplicação da cláusula 2ª da CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO e não dissídio como entendido pelo MM - Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió e pelo eminente Presidente deste Egregio Tribunal.

2. Pela ordem do respeitável despacho em que se faz determinar suprimento à inicial, indicamos:

a) Entidade Suscitada: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil e do Mobiliário de Alagoas; entidade Sindical, inscrita no CGC/MF-12.321.212/0001-50, com sede na cidade de Maceió-Al., à Rua Santo Antonio, 567 - Ponta Grossa.

b) Fundamentos do Pedido:

DECLARATÓRIA, afim de se dirimir dúvida suscitada com referencia a aplicação da Cláusula 2ª da Convenção Coletiva de Salário e Trabalho, com fundamento no art. 625 da CLT combinado com o art. 4º do CPC.

A

39

INSTITUTO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
INSTITUTO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
INSTITUTO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
INSTITUTO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO

00113 83121 138-

EM BRANCO
Posto

35/8

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Reconhecido através de Carta Sindical em 20.09.78 (D.O.U. de 02.10.78)

(Filiado a Federação das Industrias do Estado de Alagoas)

Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º Andar - Telefone PABX 223-4043 - Telex 822(113)
Caixa Postal 108 - CEP 57000 - Maceió - Alagoas

Comentando o interesse na Ação Declaratória - Pontes de Miranda ensina:

" A ação pela qual se pede ao Juiz, agente do Estado, que preste a sua sentença, criando ou transformando interiormente a relação jurídica entre as partes, quer dizer, mantendo cada uma com o seu direito, porém em estado diferente daquele em que se achava, caracteriza as partes de cada interessado, sem que cada interessado saia de seu direito, passando algo de um para outro. " Com. ao C.P.C. Tomo I pag. 180.

- c) Não existe razão para se propor conciliação, já que, foi requerido a prestação jurisdicional que possibilitasse dirimir a dúvida suscitada, para se declarar a correta interpretação para aplicação da referida cláusula.

Diante do exposto, esperamos haver atendido a determinação dessa Presidência e pelo o que, requeremos a apreciação para final DECLARAÇÃO da correta aplicação da CLÁUSULA SEGUNDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE SALÁRIO E TRABALHO, tudo conforme exposto na inicial, julgando-se a procedência do pedido, por ser de inteira JUSTIÇA.

Recife, 06 de Fevereiro de 1985


JOSE DE FREITAS LINS
OAB - 520 - AL.

INDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIO

Este relatório foi elaborado em conformidade com o Regulamento nº 100/1997 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e o Regulamento nº 100/1997 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e o Regulamento nº 100/1997 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

EM BRANCO
Souza

[Faint handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de fevereiro de 1985

M Secretário Geral da Presidência

Autue-se como Dissídio Coletivo. Em seguida encaminhe-se os autos à J.C.J. de Maceió (AL) para a instrução do feito, a quem delego as atribuições previstas nos Arts. 860 e 862 da CLT, observado o disposto no provimento 02/72 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recife, 07 de fevereiro de 1985.

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do
T.R.T. da 6ª. Região

INSTITUTO REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAMPUS DE SÃO PAULO
RUA JOÃO DE SAUSSE, 100
05508-000 - SÃO PAULO - SP

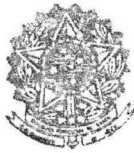
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas atas concluídas em
São Paulo, em _____ de _____ de 19____
Sr. JUIZ PRESIDENTE

Sua Excelência Juiz de Direito

EM BRANCO

37
JPM



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 08 dias do mês de
fevereiro de 1985 autuei o
presente Processo Coletivo
o qual tomou o nº PC-04/85
contendo 37 folhas, todas numeradas.

JPM

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ¹ ao

J. C. de Macció

Recife, 28 de fevereiro de 1985

J. Macció

Diretor do S.C.P., *subst.*

38

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos pela Delegacia Regional de Trabalho de Maceió, deste Estado.

Maceió, 14 de 02 de 85

Meimene
Chefe de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém este autos, 37 folhas numeradas.

Do que, para constar, leva-se em visto.

em 14 de 02 de 19 85

Meimene
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos autos ao Sr. Dr. Juiz Presidente.

Maceió, 14 de 02 de 19 85

Alb
Chefe de Secretaria

Em pauta, notificando-se as partes.

Maceió, 15.02.85

Paulista
Juiza do Trabalho, na
Presidência da JCT.



38
✗

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
de Maceió
Junta de Conciliação e Julgamento

DC - TRT-04/85

Certifico que foi designado o dia
21.03.85, às 13:30 h para a realização
da audiência.

Maceió, 20.02.85


Natia Lima Rodrigues
Diretora de Secretaria da JOT 6a
MACEIÓ

39

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
da cópia da notificação nº _____
Maceió, 27 de 2 de 1985

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió-Al.

39
D.

PROC. DC- 04/85

Destinatário: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ
Endereço: AV. FERNANDES LIMA / 385 - PAROL-EDF. CASA DA INDÚSTRIA

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem... 05...

- 01 — Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciência de despacho
- 05 — Comparecer à audiência do dia 21 / março/85 às 13:30 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para
- 07 — Comprovar depósito
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} _{petição}
- 11 — Depositar Cr\$..... referente

- 12 — ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre
- 15 — Fornecer endereço
- 16 — Impugnar embargos ^à _{de terceiros} Penhora
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.

— 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....

— 19 — OBS.: Dissídio Coletivo
Suscitado: Sind. dos Trabal. Nas Ind. Const. Mob. de Al.

Prazo..... Pena.....
Em. 26 / 02 / 85

Alina Loureiro
Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º.....
Maceió, 27 de 2 de 1985.

Diretor de Secretaria

↓
V

30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **Maceió**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ
AV. FERNANDES LIMA 385 - FAROL - EDF. CASA DA INDÚSTRIA

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió-Al.

40/9.

PROC. DC- 04/85

Destinatário: SINDICATO DOS TRAB. IND. DA CONST. CIVIL E DO MOB. DE ALAGOAS

Endereço: RUA SANTO ANTONIO Nº 567 PONTA GROSSA

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05

- 01 — Apresentar artigos de liquidação
cálculos
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciência de despacho
- 05 — Comparecer à audiência do dia 21 / março/85 às 13:30 horas
(cópia anexa)
- 06 — Comparecer à Secretaria para
- 07 — Comprovar depósito
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento
petição
- 11 — Depositar Cr\$. referente

- 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre
- 15 — Fornecer endereço
- 16 — Impugnar embargos à Penhora
de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às
horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo
além de condução coercitiva.

— 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.

— 19 — OBS.: Dissídio Coletivo
Suscitante : Sind. Ind. da Construção Civil de Maceió

Prazo. Pena.
Em. 26 / 02 / 85

Dilma Lourenço
Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º —
Maceió, 27 de 2 de 1985.
Diretor de Secretaria

↓

41

*certidão da audiência
em 27.02.1985
Márcio Praga Valença*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

JUNTA DA

Nesta data, faço, junta, as presentes
autos da *sta que segue*
Maceió, *21* de *03* de *85*

Chefe de Secretaria

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

41
✗

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º TRT.04/85

Aos 21 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 14:05 horas, estando aberta a audiência da — Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Av. Moreira e Silva 863 — F. arol com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Grace Cavendish Lima-Adjaci Menezes-Vogal dos Empregados e José Soares de Menezes-Vogal dos Empregadores

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

~~reclamante~~ Suscitante

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOB. DE ALAGOAS reclamado. Ausente o Suscitante, presente seu advogado Bel. Djalma Mendonça Maia Nobre. Presente o Suscitado na pessoa do seu Presidente Sr. José Augusto Batista Maia acompanhado da Bel.ª Mariaalba Braga Valcacer. Instalada a audiência e relatado o processo, disse o patrono do Sindicato Suscitante que tem procuração nos autos para representar. Pela ordem solicitou a palavra a advogada do sindicato Suscitado para dizer que: requer a juntada de uma representação que versa sobre a ilegitimidade de representação do Sindicato Suscitante em três laudas datilografadas. Solicitou ainda a Assistente do Sindicato Suscitado que ficasse constatando em ata a existência de procuração passada pelo Sindicato a sua pessoa que se encontra arquivada na Secretaria da Junta. Vistas à parte contrária da representação. Disse o patrono da entidade Suscitante que foi suprida a exigência do Tribunal com relação ao aditamento da inicial que se encontra nos autos às fl. 34 e 35 e que o Tribunal não se manifestou a respeito da matéria ora objeto da representação. Disse a Juíza Presidente que conforme se manifestou o Sindicato Suplicante às fl. 35 "não existe razão para se propor conciliação já que foi requerido a prestação jurisdicional que possibilita dirimir a dúvida suscitada, para se declarar a correta interpretação para aplicação da referida cláusula". Tendo em vista a natureza do dissídio não há competência para esta Junta manifestasse a respeito pelo que determina o encaminhamento dos autos com a maior brevidade possível ao TRT da 6ª Região para os devidos fins no que estão as partes cientes.

E, para constar eu Diretor de Secretaria lavrei a presente ata, que é verdadeira e assinada.

Juiz Presidente _____
Vogal dos Empregados _____
Vogal dos Empregados _____
Diretor de Secretaria _____

42

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

EM BRANCO

1940

1940

1940



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

EXMA. SRA. JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, entidade de classe com sede à Rua Santo Antonio, 567, bairro de Ponta Grossa, nesta Cidade, por sua Advogada, abaixo firmada legalmente nomeada e constituída através de instrumento procuratório arquivado nessa MM J CJ, no Dissídio Coletivo nº 04/85, proposto pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ, vem sustentar a presente EXCEÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO, com fundamento no que abaixo expõe:

N a realidade o Sindicato Suscitante requereu uma AÇÃO DECLARATÓRIA prevista no item 01 do artigo 4º do Código de Processo Civil, no entanto a Ação foi transformada em DISSÍDIO COLETIVO.

Para que o Sindicato instaure o Dissídio Coletivo, diz o artigo 859 da CLT. verbis:

- " A representação dos sindicatos para a instauração da instância fica subordinado à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segun-

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Retratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

Cont. fls.02-

" Em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Tanto o Sindicato Suscitante não tinha pretensão de instaurar Dissídio Coletivo que não fez a prova da Representação sindical exigida no artigo 859 já mencionado.

Nestas condições a Representação do Suscitante é ILEGÍTIMA, devendo portanto o DISSÍDIO ser ARQUIVADO por falta de elemento essencial ao Suscitante, que é a prova da representação.

Ademais, se falta ao Suscitante a Representação Sindical, diz ainda o parágrafo 3º do artigo 616 Consolidado. verbis:

Artigo 616

§ 3º - " Havendo Convenção, Acordo ou Sentença normativa em vigor, o dissídio coletivo deverá ser instaurado dentro dos sessenta dias anteriores ao respectivo termo final, para que o novo instrumento possa ter vigência no dia imediato a esse termo "

Ora, a Ação foi ajuizada em 11.01.1985 faltando quase 04 (quatro) meses para o Termo da Convenção.

Determina a Lei o prazo, anterior ao termo para o ajuizamento do Dissídio, de 60 (sessenta) dias; assim sendo o ajuizamento do dissídio também fere o dispositivo ora invocado, e ferindo a Lei, não pode ter prosseguimento.

Apesar de a Convenção ora discutida (não ter previsto a forma de Conciliação nas divergências quanto à sua aplicação, formalidade obrigatória constante do item 5 do artigo 613 da CLT, o que a torna nula de pleno direito, o artigo 625, do mesmo diploma legal é claro, ao determinar que as controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou Acordo nos termos deste título "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" serão dirimidos pela Justiça do Trabalho,

Data vênua do entendimento do nobre patrono do Suscitante, que foi requerer uma Ação para dirimir dúvidas, quando na realidade seria uma Declaratória.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.

43
A

44

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

TERMO DE REVISÃO DE FÓRMAS

Cont. fls.03-

O Dissídio que se quer instaurar, em face da legislação pertinente, esbarra na ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO, como também nas disposições do § 3º do artigo 616 da CLT e como tal deve ser arquivado.

Maceió, 21 de março de 1985

Sind. dos Trab. nas Ind. Const. Mob. de Alagoas

Marilba dos Santos Braga Valcacer
Marilba dos Santos Braga Valcacer
Assistente Judiciária

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refrutrários.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém este autos, 44 fôlhas numeradas.

No que, para constar, lavro este termo, aos 21 de 03 de 1985

Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, respectivamente em Macaé, 21 de 03 de 1985

Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Recebidos estes autos, sob protocolo Nº DP- 294/85, e remetidos ao SPO

Recife, 26-03-85
Paulina
Serv. Cadastramento Processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

45
[assinatura]

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 28 DE março DE 1985

[assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

12/24

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho

Recife, 28 de 03 de 85

[Handwritten signature]

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador *Hebe Moreira Rapaquette de A. Leite*

Recife, 28 de 03 de 1985

[Handwritten signature]



46

TRT - DC Nº 04/85
SUSCITANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ.
SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS
PROCEDÊNCIA : JCJ DE MACEIÓ - AL

P a r e c e r

I - Pelo que vislumbramos do presente processo não desejou o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió instaurar um dissídio coletivo. Quis apenas conseguir um pronunciamento do Trib. Reg. do Trabalho - a uma maneira muito simplista, tendo, porém, a força de um pronunciamento do Poder Judiciário.

II - Pelo despacho de fls. 28, o Exm^o. Sr. Juiz Presidente da MM JCJ de Maceió, procura ajustar o pleito à Lei e encaminha os autos ao Egrégio Tribunal Regional.

III - Às fls. 31, Ofício da Secretaria Geral da Presidência ao Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió, dando conhecimento do inteiro teor do despacho do Sr. Presidente do Egrégio TRT, despacho que explicita o posicionamento a ser assumido para ser instaurado um dissídio coletivo.

IV - Todavia, o Suscitante não fez o que lhe competia. Indispensável demonstrar a autorização necessária - disposta no art. 859 da CLT. Não há prova da realização da assembléia e em consequência, não há prova da autorização que deveria ser feita.

É um requisito legal, que não deve ser dispensado.

Ante o exposto, opinamos pela extinção do presente processo sem julgamento do mérito, ficando o Sindicato Suscitante com o direito de instaurar novo dissídio coletivo, que obedeça às formalidades legais pertinentes (art. 267, incisos I e II - CPC).

Recife, 28 de março de 1985

M. Theresza Lafayette de A. Bitu
Maria Theresza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

dvf/

47

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Receta data recebidos estes autos do Procurador
LAFAYETTE DE ANDRADE L.F.U.,
Tribunal Regional do Trabalho.
Recife, 10 de 04 de 1985

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, DE 15 ABR 1985 DE 19

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

47
[Assinatura]

À distribuição.

Recife, 15/ABR 1985

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6a. Região.

Distribuição feita,
nesta data.

Re. 15 ABR 1985

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos.

JUIZ RELATOR - JUIZ MANOEL DE BARROS

JUIZ REVISOR - JUIZ HENRIQUE MESQUITA

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, DE 15 ABR 1985 DE 19

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, 23-4-85

[Assinatura]
RELATOR

Nesta data, recebi os presentes
autos do Serviço de Processos.
Recife, 15/04/85

[Assinatura]
Valéria Gondim Sampaio

98

23 ABR 1985

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz REVISOR

Recife, 24 de _____ de 1985

Diretor do Serviço de Processos

Visto, à Secretária.

Recife, 021/05/85

REVISOR

2 MAI 1985



48
08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC 04/85

CERTIFICO que, em sessão ..ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juizGondim.Filha..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes ..Manoel.de.Barros.- (Relator).. Henrique.Mesquita.(Revisor), Durrte Neto,..... Francisco Fausto, Milton Lira, Benedito Arcanjo, Ramiro Oliveira..... resolveu o Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar extinto o processo sem jultamento do mérito.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões ...23... de ...05... de 1985...

Ona Zobel de Barros regional

Secretário do Tribunal Pleno
Substituta

MOD 10

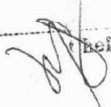
49

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 28 de maio de 1985


Chefe Serviço Processos

Recebi os presentes autos, nesta

data.

Recife, 28/05/85


Secretária

Nesta data, devolvo os presentes autos a ^{5ª} ~~2ª~~ Turma com o Acórdão

devidamente datilografado e assinado.

Recife, 11/06/85


Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 5ª REGIÃO

49
M

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 18 JUN 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 18 JUN 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

50

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-04/85

Suscte.: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ

Suscdo.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

ACÓRDÃO - Ementa:

Não se pode conhecer de Dissídio Coletivo instaurado sem a aprovação de assembleia regularmente realizada, para aquele fim. Inteligência do art. 859 da CLT reforçada pela Súmula 177 do Colendo TST.

Vistos, etc.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACEIÓ-AL., às fls. 02/06, em petição dirigida ao Exmo Sr. Juiz Presidente da MM. J CJ de Maceió-AL., objetivou, dirimir dúvida que entendeu surgida na aplicação da Convenção Coletiva de Salário e Trabalho, celebrada com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, a qual teria vigência até 30/04/85.

Ao recebê-la, entendeu o julgador "a quo" tratar-se de Dissídio Coletivo e não de Ação Declaratória, entendimento este que foi acatado pela Presidência deste Tribunal, que, em consequência, concedeu prazo à entidade suscitante para emendar a inicial e, em seguida, determinou a instrução do feito na J CJ de Maceió.

Em suas razões, aduziu, a Suscitante, que a cláusula 2ª da aludida Convenção, previa a concessão de um adiantamento de 10% (dez por cento), nos meses de agosto/84 e fevereiro/85, a ser objeto de compensação nos reajustes de novembro/84 e maio/85.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO fls. 02
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. nº TRT-DC-04/85

Acórdão — Continuação —

Ocorreu, no entanto, segundo assevera, aplicação divergente do mesmo dispositivo, por parte das entidades litigantes, uma vez que, prossegue, considerou, o suscitado o adiantamento como parte integrante do salário, quando para a suscitante, a mesma parcela revestiu-se de caráter de empréstimo, incidindo, por esta razão, apenas, sobre os salários efetivos.

Contestação às fls. 42/44, pedindo o arquivamento do presente Dissídio, após sustentar Exceção de ilegitimidade de representação, face violação aos artigos 859 e 616 § 3º, ambos do Diploma Consolidado.

Às fls. 46, opinou a ilustrada Procuradoria Regional do Trabalho, em parecer da lavra da eminente Procuradora Dra. Maria Thereza Lafayete de A. Bitu, pela extinção do presente processo sem julgamento de mérito, por entender indispensável a prova da realização de assembléia convocada para aprovar instauração de Dissídio Coletivo.

É o relatório.

V O T O:

Não foi cumprido o disposto no artigo 859 da CLT, pelo que acompanho integralmente o parecer da Procuradoria no sentido da extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Custas sobre 2 (dois) valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

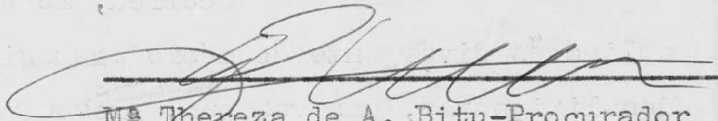
Recife, 23 de maio de 1985

José Guedes Correia Gondim Filho
Presidente

Manoel de Barros

Manoel de Barros Neto

Juiz Relator



M.ª Thereza de A. Bitu-Procurador

Regional do Trabalho



52
at

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
C E R T I F I C A D O

CERTIFICADO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, _____ de 19__

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº 340/85, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 28/06/85

Milena J.
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Emble*.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 06 JUL 1985

Recife, 08 JUL 1985

Milena J.
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Emble*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 22 de julho de 1985

[Signature]
Chefe da Seção de Processos

Certidão que pelo OT.T. 33-84
as conclusões e a emenda
do processo foram remetidas à Impren-
sa Oficial do Estado, nesta data.
Recife,

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

Recife, 22 DE julho DE 1985

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

CERTIFICO que as conclusões e a emen-
da do processo foram publicadas no Diá-
rio da Justiça do dia 02 de julho 1985
Recife, 08 de julho 1985

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

53/8



RECEBIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **CONCLUIDOS** ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 25 de julho de 19 85

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Vão os autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, Alagoas, para que o Exmo. Sr. Juiz Presidente determine a cobrança das custas ao suscitado, que ali é domiciliado, retornando em seguida.

Recife, 25.07.85

[Assinatura]

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-6a. Região

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A JCS de Maceió

RECIFE, 29 DE 07 DE 19 85

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Processos

RECEBIMENTO

Nesta data, fo em recibidos os presentes autos remetidos pelo Delegado Regional de Trabalho, desta Estado.

Maceió, 01 de 08 de 85

Chefe de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém este autos, 53 folhas numeradas.

Do que, para constar, lavro este termo,

aos 01 de 08 de 85

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão das presentes autos do Sr. Dr. Juiz Presidente.

Maceió, 01 de 08 de 1985

Chefe de Secretaria

Contem-se as custas, notificando-se para pagamento conforme despacho retro.

Maceió, 2.8.85

Juiz Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos da cópia da notificação.

Maceió, 22 de 8 de 85

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De Maceió

54
d

PROC. nº. TRT-04/85

Destinatário: **Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas**

Endereço: **Rua Santo Antônio, 567 - Ponta Grossa**

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. **18e19**

- 01 — Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação
 - 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
 - 04 — Ciencia de despacho.....
 - 05 — Comparecer à audiência do dia...../.....às..... horas
 - 06 — Comparecer à Secretaria para.....
 - 07 — Comprovar depósito.....
 - 08 — Contestar artigos de liquidação
 - 09 — Contra arazoar recurso ordinário
 - 10 — Contra arazoar Agravo ^{instrumento} _{petição}
 - 11 — Depositar Cr\$. referente.....
 - 12 — ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS.
 - 13 — Entregar laudo pericial
 - 14 — Falar sobre.....
 - 15 — Fornecer endereço.....
 - 16 — Impugnar embargos ^à _{de terceiros} Penhora
 - 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$. **27.136**
 - 19 — OBS.: ... **Suscitante: Sindicato da Industria da Construção Civil de Maceió.**
-Prazo **05 dias** Pena.....
- Em. **19**...../.....**08**...../.....**85**.....

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 23 de 8 de 1985,

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

2
V

Maceió

RELAÇÃO DE

Relatório de atividades do Conselho de Conciliação e Julgamento de Maceió

Relatório de Atividades - 1985

1985

JUNTADA

Nesta data, fap, juntada, aos presentes autos



neg.

Maceió, 06 de 09 de 1985

[Handwritten signature]
Chefe de Secção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Ao
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
da Construção e do Móbiliário de Alagoas
Rua Santo Antônio, 567 - Ponta Grossa
57.000 - Maceió-Al.

<p>ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO</p>
<p>Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei - Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.</p>



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

55
A

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE MACEIÓ.

NOS AUTOS. *Acaudusão.*

Maceió, 5 de 9 de 1985

Rui Augusto
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Soc. C. Jug. Maceió	PROTOCOLO
	N.º 42.75/85
	Livre xx
	Fls. 69
	Em 09-09-85 14:20h <i>CS</i>

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS no Processo nº TRT 04/85, em que o Sindicato da Indústria da Construção Civil propôs - "Dissídio Coletivo", respectivamente Suscitado e Suscitante, tendo sido notificado para pagamento das custas processuais, vem, perante V. Exa. para informar.

Realmente o Despacho de fls. 53 determina o pagamento das custas processuais pelo Suscitado que é o Sindicato dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário.

Ocorre porém que o "suscitado" não é parte perdedora no presente Dissídio, uma vez que o referido processo foi extinto sem julgamento do mérito, cabendo ao Suscitante e requerente as despesas referentes a custas processuais.

Quer nos parecer que houve um equívoco por parte daquele Egrégio Tribunal através de seu Presidente na elaboração do despacho supra referido.

Diante do exposto e por assis -

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cál e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.

56



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

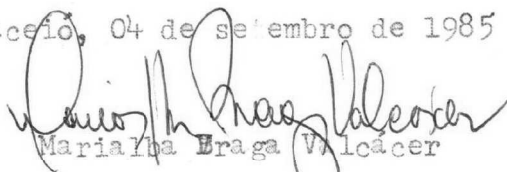
56
10

Cont. fls.02-

Tir razão ao Suscitado, requer de V.Exa. seja o Sindicato autor notificado a fim de que o mesmo diligencie para o pagamento das custas processuais.

Pede deferimento.

Maceió, 04 de setembro de 1985


Maria Yba Braga Valdecer

04B/AL 1316

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.

57

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E REGISTRO DE EMPRESAS

Processo nº 123456789-0
Data de emissão: 15/05/2024
Valor: R\$ 100.000,00

Nome: Empresa S.A.
CNPJ nº 123456789012345678
Endereço: Rua das Flores, nº 100, São Paulo, SP

EM BRANCO

Este documento é válido apenas para fins de registro e não constitui título executivo judicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De *Maceió*

57
[assinatura]

DC - n.º 9RT-04/75

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió
Recife, 06 / 09 / 85

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

*Procede o contador as cálculos
das contas.
Maceió, 9.9.85
Rui Augusto
Juiz Presid.*

Informação:

Custas de Cr\$ 27.136, calculadas
s/ 2 MVR (334.213)

Maceió, 10.09.85

[Signature]
p/contador

C O N C L U S A O		
<i>Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Dr. Juiz Presidente.</i>		
<i>Maceió,</i>	<i>11</i> de <i>09</i>	<i>de 1985</i>
<i>[Signature]</i>		
Chefe de Secretaria		

*notifique-se para pagamento
prazo de cinco dias, das custas
de Cr\$ 27.136.*

Maceió, 12.9.85

Rui Auffer
Juiz Receid.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

59

PROC. TRT 04/85

Destinatário: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió

Endereço: Av. Fernandes Lima, 385 - Farol, Ed. Casa da Indústria

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem **18**

- 01 — Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciência de despacho
- 05 — Comparecer à audiência do dia/..... às horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para
- 07 — Comprovar depósito
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} _{petição}
- 11 — Depositar Cr\$ referente
- 12 — ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre
- 15 — Fornecer endereço
- 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} _{de terceiros}
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia/..... às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$. **27.136**
- 19 — OBS.:

Prazo **05 dias** Pena

Em **13** / **09** / **85**

Antônio...
Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 11 de 10 de 1985,

Diretor de Secretaria

Maceió

18/04/88

Ministerio da Industria da Construcao Civil de Maceio
Av. Fernandes Lima, 385 - Farol - Maceio - Al. Casa da Industria

18



PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió

Ao
Sindicato da Industria da Construcao Civil de Maceio
Av. Fernandes Lima, 385 - Farol
Ed. Casa da Industria, 5º andar
57.000 - Maceio-Al.

08.1.88

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió
Proc. ~~111~~ 04/85

59
A

Certifico que decorreu o prazo da notificação retro e não houve manifestação da parte.

Maceió, 11-10-85

Marla Lima Rodrigues
Diretora de Secretaria da JOT de
MACEIÓ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió, 11-10-85

Diretor de Secretaria

À execução pelas custas.

Maceió, 17-10-85

Luiz Augusto
Juiz Presidente

↓

e Macedo

Proc. 04/82

Certifico que decorreu o prazo da notificação retro e não houve manifestação da parte.

Macedo,

Estado de Minas Gerais
Município de Belo Horizonte
Rua...

Tomou
P

exceção, pela ausência
Macedo,
de...



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE JULGAMENTO DE Marabá

60
J

Contas das Custas

Proc. n.º DE-04/85

Nº	A T O S	Percentual	Ns. Fls	J C J - Recife e Olinda	Demais J C J
1	Agravo de Instrumento, p/fl	1/100			
2	Agravo de Petição	1/100			
3	Idem, superior a 1.000,00	1/50			
4	Fotocópia ou Xerox, p/ pfl.	1/100			
5	Traslado, p/fl.	1/100			
6	Auto de arrematação, adjudicação ou remissão, 1% s/o respectivo valor no mínimo de	1/100			
7	Auto de penhora, inclusive atos complementares:				
	a) no perímetro urbano ou suburbano	1/50			
	b) no perímetro rural	1/25			
	c) nas execuções acima de 1.000,00, mais 50%	1/25			
8	Cartas precatórias	1/25			
9	Cartas de sentença, arrematação, adjudicação ou remissão	1/100			
	a) 1.ª folha	1/1000			
10	b) pelas páginas seguintes				
	Certidões	1/100			
	a) 1.ª folha	1/1000			
	b) pelas páginas seguintes	1/25			
11	Embargos à penhora	1/25			
12	Embargos de terceiro	1/25			
13	Certidão de distribuição	1/100			
14	Busca, até 20 anos	1/50			
	a) mais de 20 anos	1/25			
15	Certidões do Arquivo Geral:				
	a) 1.ª folha	1/100			
	b) por folhas seguintes e mais o valor da busca	1/1000			4.730
16	Contadoria — qualquer ato	1/25			
17	Certidões do contador:				
	a) 1.ª folha	1/100			
	b) por folhas seguintes e mais o valor da busca	1/1000			
18	Conta calculadas s/ o valor total, por 1.000,00 ou fração	1/1000			
	Emolumentos mínimos	1/100			
19	Atos do Juiz Presidente:				
	a) Assinatura ou qualquer ato	1/100			
	b) Sustentação ou reforma do agravo	1/100			
	c) Audiência de Inst. a Julg.	1/100			
	d) Sentença de Emb. a penhora	1/100			
	e) Sentença de Emb. de terceiro	1/100			
	f) Sentença de homologação de quaisquer atos ou desist.	1/100			
20	Atos da Secretaria:				
	a) Autuação	1/1000			
	b) Audiência além da rasa	1/1000			
	c) Auto de arrematação, adjudicação ou remissão	1/1000			
	d) Alvará para qualquer fim	1/1000			
	e) Intimação de sentença, despacho e edital	1/1000			
	f) Mandados	1/1000			
	g) Ofícios	1/1000			
	h) Termos em geral	1/1000			
	i) Certidões nos autos	1/1000			
21	Atos dos avaliadores:				
	qualquer ato	1/25			
22	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	A) Auto de penhora, Emb. — Sequestro, Depósito, Levantamento:				
	a) No perímetro urbano ou suburbano	1/100			
	b) No perímetro rural	1/25			
	B) Citação, notificação ou intimação	1/25			
23	Atos dos Porteiros de Auditórios:				
	Percentagens nas arrematações, adjudicações, remissões ou resgates, requeridos antes ou depois da praça	1/50			
	Por Cr\$ 1.000,00 até o limite de Cr\$ 100,00				

TOTAL DAS CUSTAS

Cr\$

41.428

Marabá, 21 de outubro de 1985

[Signature]
Diretor da Secretaria

contas 41.428

CERTIFICO, que em cumprimento ao despacho no 59 foi expedido mandado de execução e que nesta data o mesmo foi entregue ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta para o cumprimento no prazo legal.

Maceió,

5 / 11 / 1985

Diretora de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos do Mandado de Contas nº 713/85

Maceió,

25 / 11 / 1985

Diretora de Secretaria

713/85

61



EXECUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D **e Maceió**

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de **despacho de fls.** na forma abaixo:

O DOUTOR **Rubem Monteiro de F. Angelo** Juiz do Trabalho, Presidente da **única** Junta de Conciliação e Julgamento de **Maceió**

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passado a favor de **Fazenda Nacional**

..... em seu cumprimento, cite a **Sindicato da Industria da Construção Civil de Maceió Av. Fernandes Lima, 385**
Farol

para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ (.....), correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de Cr\$ **41.428** (**quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e oito cruzeiros**) inclusive impresso, devida nos termos **do despacho**

..... no processo n.º **TRT-04/85 CJ - Maceió** cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s):

**"... À execução pelas custas.
Maceió, 17/10/85.
Rubem Monteiro de F. Angelo
Juiz Presidente.**

Resumo:

Custas: Cr\$41.428

RECIBO

e Maceió

despacho de fls.

Rubem Monteiro de R. Angelo

única

Maceió

Fazenda Nacional

da Indústria de Construção Civil de Maceió Av. Fernandes Lima, 385

Ferrol

quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e oito (41.428)

41.428

TRT-04/85 - Maceió

... À execução pelas costas.

Maceió, 17/10/85.

Rubem Monteiro de R. Angelo

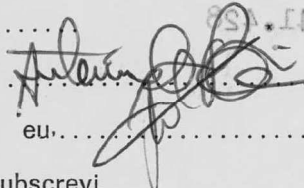
Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora

em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva

avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de **Maceió**.

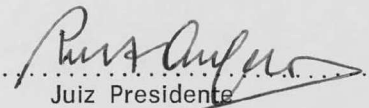
..... aos **21** dias do mês **outubro**

do ano de 19**85**.....

Eu,  **Antônio de Pádua Oliveira**

datilografei. E eu, **Ma Limeira Rodrigues**, Diretor

de Secretaria, subscrevi.


Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D **e Maceió**.....

62
C

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de **despacho de fls.**..... na forma abaixo:

O DOUTOR **Rubem Monteiro de F. Angelo**..... Juiz do Trabalho, Presidente da **única**..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Maceió**.....

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passado a favor de **Fazenda Nacional**.....

..... em seu cumprimento, cite a **Sindicato da Industria da Construção Civil de Maceió Av. Fernandes Lima, 385**

Farol..... para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de

Cr\$ (.....),

correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de

Cr\$ **41.428**..... (**quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e oito cruzeiros**).....

inclusive impresso, devida nos termos **do despacho**.....

..... no processo n.º **TRT-04/85** CJ - **Maceió**.....

cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s):

***... à execução pelas custas.
Maceió, 17/10/85.
Rubem Monteiro de F. Angelo
Juiz Presidente.**

Resumo:

Custas: 0041.428

JCJ - Mod. 23
G. T. R. T

63

Município de Macció

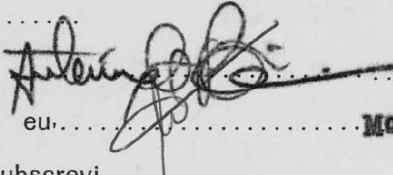
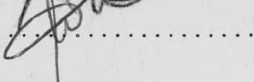
em Macció de 1985

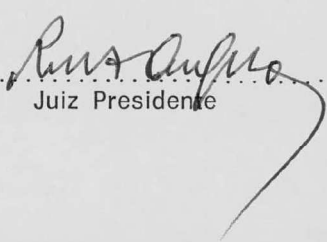
o Juiz Presidente do Juízo de Macció

Município de Macció

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de **Macció**.

..... aos **21** dias do mês **outubro** do ano de 19**85**

Eu,  **Antônio de Pádua Oliveira** datilografei. E eu,  **Mo Limeira Rodrigues**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

..... 
Juiz Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGG		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
03 DATA DE VENCIMENTO		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)	
16/10/85		07 NÚMERO		12 SIGLA DA U. F.	
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		13 EXERCÍCIO	
17 N.º PROCESSO		14 COTA OU DOTAÇÃO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
TRT 04/857		16 TIPO		19	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		20 CÓDIGO	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		21 VALOR - Cr\$		24 VALOR - Cr\$	
22 MULTA /OU JUROS		23 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$	
25 MONETARIA		26 CÓDIGO		29 VALOR - Cr\$	
28		29 TOTAL		30	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES		AUTENTICAÇÃO		AUTENTICAÇÃO	

Recte. Sindicato da Ind. Const. Civil
Reodo. Sindicato dos Trabalhadores na
Ind. da Const. e do Mobiliário do Estado
de Alagoas.

Guia de Custa nº 2860/85 Proc. TRT-04/85

CEF 051160UT85 \$27.136R03T6

MODELO APROVADO PELA IN SRF N.º 37/74-SRF (CIEF) 0026
JCJ - MOD. 57 - 026/79

Autentico

64

Certifico que foi feito o registro das custas
no livro competente, às fls. 133

de 85

Maceió, 25 de 10

(25-10-85)


Chefe de Secretaria



64

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De *Leavis*

TERMO DE REVISÃO DE TÓRNAS

Contém este autos, ...

... e ...

... para constatar, ...

... de ...

Opõe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Leavis
Recife, 29 de 11, 1985

Diretor de Secretaria

Devolva-se, com os autos
cumprimentos.

Maceró, 29 de 11 de 1985

Juiz do Trabalho



TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém este autos, 64 folhas numeradas.

Isso que, para constar, lavro este termo, aos 29 de _____ de 19 85

Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos ~~de nº 11.111~~
do TRV - 6ª Região

Recife, 29 de 11 de 19 85

Secretária Rodrigues
Secretaria de Secretaria da JOM de
NASCIMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos em

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 06 de 12 de 85

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 06.12.85

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente Clóvis Valença Alves
processo à Sessão de Anquirio qual Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

Recife, 09 de 12 de 85